

ANTERO ARANTES MARTINS FILHO

**O MODELO SINDICAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA
SOCIOLÓGICA PÓS-MODERNA**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira De Oliveira

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2018**

ANTERO ARANTES MARTINS FILHO

**O MODELO SINDICAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA SOCIOLÓGICA PÓS
MODERNA**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração Direito do Trabalho e da Seguridade Social, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2018

**Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Martins Filho, Antero Arantes

O modelo sindical brasileiro sob a ótica sociológica pós-moderna
/ Antero Arantes Martins Filho. – São Paulo : USP / Faculdade de
Direito, 2018.

89 p. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito,
Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
Orientador: Paulo Eduardo Vieira de Oliveira.

Notas de rodapé.

Inclui bibliografia

1. Direito do Trabalho. 2. Sindicatos. 3. Modernidade. 4. Pós-
Modernidade. I. Oliveira, Paulo Eduardo de. II. Título.

DEDICATÓRIA

A Deus, pela vida, pela saúde, pelo amor, pelo propósito e por me conceder condições de realizar este trabalho.

À Regiane, minha esposa, que pelo seu amor intenso me deu o suporte emocional mesmo nos momentos mais difíceis, sem nunca deixar de ser uma excelente profissional e mãe.

À minha filha Giovana, origem de um amor imenso e dona de um amor indescritível, responsável por me conceder esperanças de que podemos tornar o mundo melhor.

À minha filha Heloísa, que ainda está no ventre, mas que já conta com um amor imensurável.

Aos meus pais, Antero e Sonia, que proporcionaram todo amor e toda base e sem os quais não chegaria tão longe.

Aos meus irmãos, Pedro e Aline, que compartilharam todas as minhas experiências e fizeram parte da minha caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade de São Paulo, por proporcionar uma estrutura excelente para o desenvolvimento dos estudos e pela qualidade de seu curso.

Aos meus professores, que pela dedicação que apresentaram, sempre me instigaram a continuar estudando.

Agradeço, especialmente, ao meu professor e orientador Paulo Eduardo Vieira de Oliveira, que acreditou no meu trabalho e, com suas lições e sua dedicação, me possibilitou chegar até aqui.

RESUMO

Este trabalho apresenta como proposta uma análise crítica do modelo sindical brasileiro vigente sob uma ótica sociológica, a fim de melhor identificar quais são os elementos que auxiliam ou prejudicam o sindicalismo brasileiro na luta por seus direitos. Em seu primeiro capítulo, traz-se um relato histórico do modelo sindical brasileiro a partir de pesquisas bibliográficas, desde o surgimento dos primeiros movimentos sindicais, no final do século XIX, até os dias atuais, ressaltando as alterações na legislação vigente em cada época, passando desde a ausência de leis até o modelo mais intervencionista dos sindicatos. Em seu segundo capítulo, apresenta-se a teoria sociológica da modernidade e da pós-modernidade, baseando-se principalmente no trabalho de Zygmunt Bauman, explicando as características do Estado moderno e pós-moderno e as diferenças das relações trabalhistas entre empregados e empregadores havidas em cada época. Por fim, no terceiro capítulo, aplica-se a teoria da modernidade e da pós-modernidade no modelo sindical brasileiro, realizando-se uma análise crítica da legislação vigente e identificando-se os problemas que este modelo apresenta.

Palavras-chave: Modelo Sindical. Modernidade. Pós-modernidade.

ABSTRACT

This paper presents as a proposal a critical analysis of the Brazilian trade union model in force from a sociological point of view, in order to better identify the elements that help or hinder Brazilian trade unionism in the fight for their rights. In its first chapter, we present a historical account of the Brazilian union model based on bibliographical research, from the beginning of the first trade union movements in the late nineteenth century to the present day, highlighting the changes in the legislation in force at each time, from the absence of laws to the more interventionist model of the unions. In his second chapter, the sociological theory of modernity and postmodernity is presented, based mainly on the work of Zygmunt Bauman, explaining the characteristics of the modern and postmodern state and the different labor relations between employees and employers in every season. Finally, in the third chapter, the theory of modernity and postmodernity is applied in the Brazilian union model, critically analysing the current legislation and identifying the problems that this model presents.

Keywords: Legal Union Model. Modernity. Postmodernity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 HISTÓRICO SINDICAL NO BRASIL	10
1.1 - AS PRIMEIRAS ASSOCIAÇÕES E OS PRIMEROS MOVIMENTOS ...	10
1.2 O SINDICATO NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS	18
1.3 O PERÍODO DEMOCRÁTICO E A CONSTITUIÇÃO DE 1946	27
1.4 A DITADURA MILITAR	32
1.5 O RETORNO DA DEMOCRACIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIAS ATUAIS	36
2 A MODERNIDADE E A PÓS-MODERNIDADE	43
2.1 A MODERNIDADE	44
2.1.1 A modernidade e a solidez do labor do Século XIX e início do Século XX.	48
2.1.2 O Estado como agente da modernidade – o poder concentrado	51
2.2 A PÓS-MODERNIDADE	55
2.2.1 A pós-modernidade e a liquidez do labor do final do Século XX	57
2.2.2 O divórcio entre Poder e Estado – o poder difuso do capital	62
3 ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DO MODELO SINDICAL BRASILEIRO NOS PERÍODOS MODERNO E PÓS-MODERNO	66
3.1 O MODELO SINDICAL BRASILEIRO NO PERÍODO MODERNO	66
3.2 O MODELO SINDICAL BRASILEIRO NO PERÍODO PÓS-MODERNO .	72
CONCLUSÃO	82
BIBLIOGRAFIA	85

INTRODUÇÃO

No Brasil, atualmente, poucos são os sindicatos combativos que se impõem na luta pelos direitos daqueles que representam. Muitos deles exercem função basicamente assistencialista, enquanto que a legislação se constitui na principal fonte de direitos dos trabalhadores.

A representatividade destes sindicatos, por sua vez, também é baixa, considerando que se constata que a taxa de sindicalização encontra níveis insatisfatórios.

Há, portanto, uma evidente crise do sindicalismo autônomo, na união espontânea de trabalhadores que possuem objetivos em comum.

Diversos doutrinadores consideram o modelo sindical brasileiro a principal causa desta inércia sindical atual, criticando-o por diversos motivos diferentes, havendo aqueles que indiquem como ideal a pluralidade sindical, enquanto outros entendem pela unicidade. Há ainda os que defendam a extinção do financiamento compulsório dos sindicatos e outros que a entendem pela sua permanência, entre outros aspectos.

Assim, é preciso se debruçar sobre o modelo sindical brasileiro, a fim de melhor compreendê-lo e identificar os aspectos positivos e negativos que esse possui.

Desde o início dos movimentos sociais no país até os dias de hoje, o modelo sindical brasileiro sofreu diversas modificações, assumindo diferentes características, ora sem regulamentação, ora tratando-se de um modelo mais restrito, as intervenções estatais.

Para melhor compreender o modelo sindical atual, necessário se faz entender o contexto histórico em que os sindicatos surgiram e em quais

condições o modelo sindical brasileiro foi concebido e por quais alterações passou ao longo da história.

Contudo, uma análise puramente histórica e jurídica do modelo sindical não se mostra suficiente para identificar os problemas existentes, sendo necessário compreender as características da sociedade atual e como ela reage ao modelo sindical vigente.

Esta sociedade atual igualmente passou por profundas transformações, notadamente nas relações trabalhistas.

Portanto, para se compreender o modelo sindical brasileiro, bem como para conseguir identificar quais de suas características são responsáveis por auxiliar a união de trabalhadores em sindicatos e quais são responsáveis por prejudicá-la, é necessário entender as características da sociedade em que esse modelo sindical está inserido.

A fim de realizar uma leitura destas alterações da sociedade, focada nas relações de trabalho, mister se faz um estudo da sociologia contemporânea, examinando as características dos períodos da modernidade e da pós-modernidade.

Para este fim, escolheu-se pautar o presente trabalho na teoria de Zygmunt Bauman, sociólogo polonês, o qual apresenta um pensamento crítico do período moderno e pós-moderno, sem descartar as contribuições feitas por outros autores que também abordam o assunto.

Verifica-se a importância do tema nos tempos atuais, uma vez que o Estado brasileiro recentemente promulga leis que fortalecem as negociações coletivas em detrimento das proteções legais, retirando-se da condição de principal fonte dos direitos trabalhistas.

Neste contexto, é de suma importância que os sindicatos tenham força para reivindicar direitos e defender os interesses de seus trabalhadores, sob pena de se aprofundar uma desigualdade existente nas relações de trabalho em virtude da alteração da fonte primária dos direitos trabalhistas.

Contudo, questiona-se se o modelo sindical brasileiro atual cria condições para que os sindicatos possam cumprir de maneira satisfatória este papel que lhes é atribuído.

Em virtude disso, este trabalho se propõe a estudar o modelo sindical brasileiro e a sociedade atual, a fim de descobrir se este propicia condições para um sindicalismo forte e capaz de lutar pelos direitos dos trabalhadores.

1 HISTÓRICO SINDICAL NO BRASIL

As relações trabalhistas e os movimentos sociais no Brasil sofreram grandes alterações, desde o seu início com a abolição da escravidão e o trabalho dos homens livres, quando a legislação sobre o tema era extremamente escassa, até os momentos atuais, quando se percebe alterações profundas, tanto nas próprias relações de trabalho como também nas leis que abordam o tema.

É necessário realizar uma análise desse período histórico brasileiro, com o intuito de melhor compreender a história das relações trabalhistas, dos movimentos sindicais e da própria legislação.

1.1 - AS PRIMEIRAS ASSOCIAÇÕES E OS PRIMEROS MOVIMENTOS

Evaristo de Moraes Filho explica que as discussões a respeito de associações com fins trabalhistas surgiram no Brasil após a proclamação da República, embora haja registro de associações criadas anteriormente, como a Liga Operária (1870) e a União Operária (1880)¹.

Como explica Segadas Vianna², estas associações não tinham como objetivo a defesa dos interesses da profissão, abrindo acesso dos seus quadros sociais a elementos estranhos a tais atividades.

Também em relação às legislações, a sua existência era tímida, havendo apenas o Decreto nº 1.313 de 1891, que regulamentava o trabalho de menores. A própria Constituição de 1891, a primeira da República, era silente às questões trabalhistas e sindicais.

¹ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite: 1952. p. 182

² SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1092. v. 2

Havia, na Constituição de 1891, em seu artigo 72, §8º, a garantia de liberdade de associação. Porém, conforme explica Segadas Vianna³, somente em 1920 é que o Supremo Tribunal Federal estendeu esta proteção aos sindicatos e à greve.

A República Velha, como ficou conhecido o período de 1891 a 1930, era guiada pelos movimentos positivistas e liberais⁴, sendo dividida entre os historiadores como a República da Espada (1891 a 1894), tendo seu término junto com o fim do governo militar de Floriano Peixoto e a República dos Oligarcas (1894 a 1930), iniciando-se com o governo civil de Prudente de Moraes e com fim na Revolução de 1930, guiada por Getúlio Vargas.

Nesse contexto, o movimento anarquista encontrou campo fértil no Estado Liberal, que existia durante a primeira República⁵ e acabou guiando os primeiros movimentos sociais no Brasil.

Amauri Mascaro Nascimento⁶ denomina esta fase do sindicalismo brasileiro como *anarcossindicalismo*, definindo-o como “o sindicalismo revolucionário contestativo do Estado, da autoridade e das leis, segundo princípios do anarquismo voltados para o movimento sindical”.

Os imigrantes, na sua maioria europeus de origem italiana, influenciaram no crescimento dos movimentos sociais. Amauri Mascaro Nascimento⁷ mostra que em 1901, apenas 10% dos operários do Estado de São Paulo eram

³ SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1111. v. 2

⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2 Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo - Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. Pg. 243.

⁵ ALVES, Paulo. O anarquismo e o Estado no Brasil no início do século XX. **Projeto História** (PUCSP), São Paulo, v. 6, p. 41-54, 1986. Pg. 41

⁶ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1272.

⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 92-93.

brasileiros. Na capital, havia 4.999 imigrantes, na sua maioria italianos, em um total de 7.962 operários.

Já no Rio de Janeiro, em 1906, a maior parte dos 118.770 operários eram estrangeiros, de maioria portuguesa e espanhola.⁸

José Carlos Arouca⁹ afirma que “Os imigrantes chegaram para substituir o trabalho escravo. Foram 220 mil no período de 1871 a 1880, 2 milhões, de 1901 a 1930”.

As primeiras greves, explica Amauri Mascaro Nascimento¹⁰, foram esporádicas, ocorrendo uma em São Paulo (1890), já nos primeiros anos da República, duas em 1891, quatro em 1893, sendo que ocorreu uma por ano até 1896.

Já com relação a outros estados, a ocorrência de greves era menor. O objetivo destes movimentos estava direcionado a melhores salários e redução da jornada diária de trabalho.

Os movimentos sociais acentuaram-se no início do século XX. Amauri Mascaro Nascimento¹¹ explica que, em 1900, houve um protesto dos cocheiros por três dias no Rio de Janeiro contra o novo regulamento, considerado vexatório, paralisando os bondes. Foi necessária a intervenção da Força Pública e do Ministro da Justiça. Na Bahia, ferroviários fizeram greve reivindicando, principalmente, a redução de horas de trabalho e o aumento de salário. Assim como em Santos, os carroceiros fizeram uma paralisação.

⁸ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 92-93.

⁹ AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil** - passado, presente e futuro (?). São Paulo: LTr, 2013. p. 14

¹⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 93.

¹¹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 93.

Em 1901, os ferroviários de São Paulo fizeram greve devido ao atraso no pagamento dos salários. Em Rio Claro, trabalhadores abandonaram armazéns por dois dias, pedindo aumento de salário, enquanto que no Rio de Janeiro, por quatro dias no mês novembro, operários pararam de trabalhar em uma fábrica de tecidos, protestando contra os maus tratos do diretor-gerente¹².

Em 6 de Janeiro de 1903, foi decretada a lei 979, destinada exclusivamente aos profissionais da agricultura¹³, apesar dos movimentos sociais registrados terem ocorrido principalmente nas capitais ou em centros urbanos, como Santos, por exemplo.

Os movimentos sociais ocorridos no campo foram mais expressivos nas fazendas de café de São Paulo, conforme explica Boris Fausto¹⁴. Apesar de ter acontecido centenas de greves no âmbito rural, seus registros foram escassos.

A explicação de se haver priorizado o setor da agricultura ao invés dos centros urbanos reside no fato de que a maioria da população brasileira morava e realizava suas atividades no campo.

O mesmo autor explica que foi realizado um censo em 1920, no qual se constatou que das 9,1 milhões de pessoas em atividade, 6,3 milhões (69,7%) se dedicavam à agricultura.

Em decorrência disso, as primeiras legislações sindicais brasileiras iniciaram-se no âmbito agrícola.

¹² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 93.

¹³ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 185.

¹⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 296.

O art. 9º da referida Lei nº 979/1903 estabelecia que o sindicato poderia ser intermediário de crédito a favor dos sócios, adquirindo o que fosse mister para os fins profissionais ou para vender os produtos da exploração.

A legislação que regulava as associações ainda era tímida e tinha a visão dos sindicatos com viés mais comercial, não necessariamente como organização de transformação social.

José Carlos Arouca¹⁵ explica que a referida lei “definia os fins do incipiente sindicalismo rural: estudo, custeio e defesa dos interesses dos profissionais da agricultura e indústrias rurais”

Os centros urbanos também cresciam, devido, principalmente, ao forte fluxo de imigrantes. A cidade de São Paulo¹⁶, em 1890, possuía 64.934 habitantes, passando a 239.820 em 1900, registrando um crescimento de 268% no período de dez anos.

Ainda no ano de 1903, houve paralisações no Rio de Janeiro: 800 homens que trabalhavam nas oficinas do Lloyd ficaram em greve por 8 dias contra a nomeação de um diretor, havendo também, nos dias 16 a 25 de agosto, greve pela redução da jornada diária e aumento de salário. Operários de uma companhia de gás recusaram-se a trabalhar por nove dias até a conseguirem dispensa do capataz. Em novembro, eclodiu a greve de sapateiros e refinadores de açúcar.

Nos anos seguintes também houve greves, como explica Amauri Mascaro Nascimento. Estas ocorreram em 1904, no Ceará e no Rio de Janeiro. Em 1905, aconteceram também em Santos, no Recife e no Rio de Janeiro, enquanto que em 1906 houve greves no estado de São Paulo, nas cidades de

¹⁵ AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil**/passado, presente e futuro (?). São Paulo: LTr, 2013. p. 156

¹⁶ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 284/286

Jundiaí, Campinas e Rio Claro, eclodindo também uma paralisação de sapateiros no Rio de Janeiro.

Já em 1907, criavam-se as sociedades cooperativas, por meio do Decreto 1637, possibilitando a todos os profissionais, inclusive aos liberais, associarem-se a sindicato.

Amauri Mascaro Nascimento¹⁷ explica em sua obra que, em 1907, quando foi editado o Decreto nº 1637, 30% das indústrias brasileiras estavam estabelecidas no Rio de Janeiro, capital federal na época, enquanto que em São Paulo, o percentual era de 16%.

É importante frisar a observação feita por Evaristo de Moraes Filho¹⁸:

A rigor, com êsses dois diplomas legais, iniciávamos ainda aqui aquela fase por que passaram sindicatos europeus um século atrás: a de mera assistência econômica aos seus associados. Não se tinha em vista, realmente, a criação de um espírito sindicalista, de resistência profissional e de arregimentação de classe, e sim o de cooperação, de auxílio mútuo, de assistência.

O supracitado autor ainda discorre que:

Perante o 1637, não passavam os sindicatos de simples pessoas de direito privado. Como registro no cartório competente, revestiam-se das faculdades de personalidade jurídica civil. Era esta, de resto, a intenção expressa do autor da lei. As relações entre o Estado e o sindicato deviam permanecer no campo cordial respeito mútuo. Nada mais deveria providenciar aquele do que fixar os limites da organização profissional. Somente isso.

¹⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 92.

¹⁸ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 186 A 189.

Maurício Godinho Delgado¹⁹ explica que tais dispositivos legais não eram interventivos, não tendo sido implementado, ainda, na época descrita, um modelo oficial de sindicato.

Contudo, em seguida da aprovação do Decreto nº 1637/1907, foi aprovado o Decreto nº 1641/1907, conhecida como Lei Adolfo Gordo, nome do deputado que fez a proposta, a qual previa a expulsão de estrangeiros do Brasil que “por qualquer motivo, comprometer a segurança nacional ou a tranquilidade pública”²⁰

Segadas Vianna²¹ afirma que o movimento sindical teria sido sem expressão real na época. Contudo, indica que poucas associações tinham coragem de se autoproclamar sindicato e, citando Joaquim Pimenta, explica que, por mais pacíficos que fossem, a criação de sindicatos para discutir tabela de salários, jornada de trabalho ou outros direitos, era motivo para dispensa e boicote.

Grandes empresas, exatamente as que exploravam serviços públicos, excediam-se na sua sistemática hostilidade a todo movimento associativo. Poucos eram os sindicatos que poderiam manter-se desde que se organizassem sem a sua aquiescência, e, ainda, por eles controlados. Os que se constituíam em divergência acabavam por dissolver-se pelo afastamento inevitável dos sócios mais prestigiosos, demitidos ou removidos para onde não pudessem exercer qualquer influência sobre a classe.²²

Boris Fausto²³ explica que todas estas mobilizações não foram desprezíveis, contudo raramente despertavam a atenção da elite. Os direitos conquistados pela mobilização deixavam de existir quando a pressão operária passava.

¹⁹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr, 2014. p.1422.

²⁰ Art. 1º do Decreto 1641/1907

²¹ VIANA, José de Segadas. **Direito Coletivo de Trabalho**. São Paulo, LTr. Editora, 1972. p. 31.

²² VIANA, José de Segadas. **Direito Coletivo de Trabalho**. São Paulo, LTr. Editora, 1972. p. 33.

²³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 299.

Contudo, este quadro se alterou nos anos de 1917 a 1920²⁴. Boris Fausto atribui a alteração deste quadro a dois fatores: o agravamento da carestia, em decorrência da Primeira Guerra Mundial e a especulação com gêneros alimentícios, além do surgimento do movimento revolucionário em fevereiro de 1917, havendo a revolução de outubro do mesmo ano, na Rússia Czarista.

O número de greves cresceu demasiadamente, principalmente, em São Paulo e no Rio de Janeiro. A greve mais impactante ocorreu em junho e julho de 1917 em São Paulo, como afirma Boris Fausto²⁵.

Contudo, como o mesmo autor²⁶ explica, a partir de 1920 a onda grevista arrefeceu, tanto em razão da forte repressão, como pela dificuldade de se obter os êxitos pretendidos.

O Governo, por sua vez, editou o Decreto nº 4.247/1921, que possibilitava a expulsão do estrangeiro que “pela sua conducta, se considera nocivo à ordem pública ou à segurança nacional”²⁷.

Diante da enorme repressão, os sindicatos acabavam por se tornarem campo de exploração de facções políticas, cujo mentor, explica Segadas Vianna²⁸, era o chefe político local ou a autoridade policial do distrito.

Criou-se um contexto onde, apesar das mobilizações que ocorreram, “a massa trabalhadora continuava em sua maioria carente de direitos e organização”²⁹. Os poucos direitos conquistados, logo eram retirados.

²⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 299.

²⁵ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 300.

²⁶ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 302.

²⁷ Art. 2º, 4º do Decreto 4.247/1921

²⁸ SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1095. v. 2.

²⁹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 305,

Enquanto isso, no cenário político nacional, os governos que se sucederam na década de 20 enfrentaram graves crises econômicas e políticas, conforme explica Boris Fausto³⁰, que culminaram na Revolução de 1930 e na ascensão de Getúlio Vargas ao poder do Estado do Brasil³¹.

Ao contrário do então presidente paulista que entendia que a questão social era “uma questão de polícia”, Getúlio Vargas apresentava como proposta algumas medidas de cunho trabalhista, como a regulamentação do trabalho do menor e das mulheres, a aplicação da lei de férias e a extensão da aposentadoria a setores que ainda não haviam sido beneficiados por ela, tendo sido apoiado também pela classe trabalhadora³².

1.2 O SINDICATO NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS

Em 1930, Getúlio Vargas chega ao poder por meio da Revolução de Outubro, alterando a visão que o Estado tinha até então em relação às questões de ordem trabalhista e social. No mesmo ano, criou-se o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pelo Decreto nº 19.443 de 26 de novembro de 1930 que, segundo Evaristo de Moraes Filho³³, tinha “a finalidade de superintender a questão social, cuidando do amparo necessário aos trabalhadores nacionais”.

Também, criou-se o Departamento Nacional do Trabalho, pelo Decreto nº 19.671-A, cujo objetivo descrito no artigo 1º era “promover medidas de previdência social e melhorar as condições gerais do trabalho [...]”.

³⁰ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 305 -328.

³¹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 326 -327.

³² FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 335.

³³ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 217

Maurício Godinho Delgado³⁴ explica que o Governo de Getúlio Vargas implementou ações no sentido de reprimir toda manifestação sindical autonomista, ao mesmo tempo que cria um modelo sindical, controlado pelo Estado.

Boris Fausto³⁵ explica que a repressão dos esforços organizatórios da classe trabalhadora se abateu sobre partidos e organizações de esquerda, enquanto que o modelo sindical foi concebido por meio de legislações que viriam a seguir.

Inicia-se esta organização quando, em 1931, foi estabelecido o Decreto nº 19.770, de 19/3/1931.

Além de estabelecer a unicidade sindical, que consiste no reconhecimento pelo Estado de apenas um sindicato, característica esta presente ainda nos dias atuais, o artigo 1º deste decreto, em sua alínea 'f', proibia qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social político ou religioso.

Esta foi uma radical mudança de visão do Estado em relação às organizações sociais. Decidiu-se submeter os sindicatos legalmente ao poder do Estado, sacrificando-se a sua autonomia. Para o fim de operar licitamente, era necessário não somente o registro, como antes, mas também o reconhecimento estatal.

O Artigo 15 da referida norma determinava que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930, examinaria trimestralmente a situação financeira dessas organizações.

Além disso, o artigo 16 permitia ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fechar sindicatos por seis meses, destituir diretoria ou dissolvê-la.

³⁴ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 13. ed. São Paulo: LTr. 2014. p.1423

³⁵ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 335.

Ademais, o artigo 12 proibia a filiação de empregados e patrões a sindicatos internacionais, bem como admitia filiação das organizações de classe a outras fora do território nacional, após autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O referido decreto, também proibia a sindicalização de empregados públicos e domésticos.

José Carlos Arouca entende que, a partir deste Decreto, deu-se a domesticação dos sindicatos³⁶. Amauri Mascaro Nascimento³⁷ classifica esta fase como intervencionista. Já Orlando Gomes e Elson Gottschalk³⁸ afirmam que tal decreto já determinava uma filosofia oficial e intervencionista, com extrema sujeição do sindicato ao Estado. Ronaldo Lima dos Santos³⁹ explica que o Estado idealizou um sistema sindical burocratizado, piramidal e atrelado ao recentemente criado Ministério do Trabalho.

Já Evaristo de Moares Filho⁴⁰, ressalta que o decreto foi elaborado por dois veteranos das questões sociais no Brasil: Evaristo de Moraes e Joaquim Pimenta, os quais tiveram como intenção criar uma “lei prática, eficaz e de imediato cumprimento, sem objetivos políticos longínquos”.

O autor defende ainda que em vários artigos eram permitidas diversas faculdades aos sindicatos, como elaboração de contratos de trabalho, manutenção de serviços hospitalares, cooperativas, escolas e outras instituições de assistência.

³⁶ AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil** - passado, presente e futuro (?). São Paulo: LTr, 2013. p. 14

³⁷ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1273.

³⁸ GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 573.

³⁹ SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicato e ações Coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. São Paulo: LTR, 2014. p. 45.

⁴⁰ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 220.

Os sindicatos teriam natureza de órgãos consultivos do Governo e poderiam pleitear, junto ao mesmo, medidas de proteção à classe.

Sobre este decreto ainda explica Evaristo de Moraes Filho⁴¹:

[...] foi o 19.770 chamado, por uns, de comunista; e, por outros, de fascista. Nem uma coisa, nem outra. Se houve legislação que mais de próximo inspirasse o decreto de 1931, essa teria sido a legislação francesa. Mas procurava-se dar organização às nossas classes produtoras, encaminhando-as para um estatuto harmônico, de certa maneira planejado, preexistente. Não podiam mais as profissões permanecer fragmentárias e amorfas, divididas por um sem número de círculos, ligas, federações, uniões, resistências, sindicatos e outros órgãos coletivos os mais bizarros.

Segadas Vianna⁴², ao citar Joaquim Pimenta, transcrevendo a exposição de motivos do Decreto nº 19.770/31 ressalta que:

“Não ponho dúvida em afirmar a Vossa Ex^a que este projeto representa, depois de longas e incompreensíveis vacilações, a primeira iniciativa sistemática no sentido da organização racional do trabalho em nosso País. A minha experiência de três meses na nova Pasta já me deixou arraigada a convicção de que, sem a organização das classes profissionais, impossível se torna qualquer resultado apreciável na justa e necessária conjugação dos interesses patronais e proletários.

Ainda em sua obra, Segadas Vianna⁴³ afirma que o Decreto nº 19.770 marcou o início de uma verdadeira organização sindical.

O Estado criou com o Decreto nº 21.396/1932 as Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, que viria a ser o embrião da Justiça do Trabalho. O objetivo seria o de deixar a cargo do Estado a solução dos conflitos trabalhistas.

⁴¹ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 221 - 222.

⁴² SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1095. v. 2

⁴³ SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1095. v. 2

Por último, criou-se diversas legislações que tratariam dos assuntos trabalhistas e previdenciários. Em 1931, o Decreto nº 20.465 promoveu uma reforma ampliativa no sistema previdenciário.

Em 1932, surgiram vários decretos importantes: Decreto nº 21.471 regulamentando o trabalho feminino; Decreto nº 21.186, fixando a jornada de trabalho em 8 horas diárias para os comerciários, que em seguida seria estendido aos industriários pelo Decreto nº 21.364. Houve a criação das carteiras profissionais (Decreto nº 21.175/32), além de férias para os bancários (Decreto nº 23.103/1933).

Sobre o modelo sindical que estava se consolidando neste contexto histórico, Ronaldo Lima dos Santos⁴⁴ assim explica:

Consolidava-se a fase corporativista e intervencionista. O Estado, para manter maior controle sobre o movimento operário, regulou minuciosamente a atividade sindical, idealizando um sistema sindical burocratizado, piramidal e atrelado ao Ministério do Trabalho, recém-criado. A legislação do trabalho passou a ser um instrumento de sustentação do regimento autoritário que se seguiu, atribuindo aos sindicatos uma função de colaboração com o Estado, típica dos regimes corporativistas europeus.

Assim, o Estado governado por Getúlio Vargas, baseou-se em um tripé de medidas que acabaram por estrangular o sindicato autônomo no Brasil. Com o reconhecimento do sindicato único, o Governo possibilitava regalias a aqueles que se submetessem à legislação, utilizando-se do poder de polícia aos que não eram por ele reconhecidos. Por outro lado, a aqueles reconhecidos, aplicava-se a intervenção, eis que a sua função primeira era de colaboração com o Estado.

Octavio Bueno Magano⁴⁵ explica que:

⁴⁴ SANTOS, Ronaldo Lima dos. Sindicalismo no Brasil: do Corporativismo ao neocorporativismo – a questão das centrais sindicais. **Revista LTR: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, p. 1336-1347, nov 2013.

⁴⁵ MAGANO, Octavio Bueno. Fundamentos do Direito Coletivo do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 73, p. 115-125. 1978.

A maneira anômala pela qual irrompeu o sindicalismo no Brasil muito tem contribuído para que o sindicato, ao invés de ser considerado expressão de uma força social autônoma, se repute entidade dependente do Estado, com poderes derivados de mera delegação.

Ao mesmo tempo que minava os sindicatos, dava aos trabalhadores, por meio de decretos, direitos com natureza perene, uma vez que aqueles que eram conquistados pelas greves muitas vezes não se sustentavam posteriormente. Garantia-se ainda, a solução dos conflitos trabalhistas por meio de um órgão específico para este fim.

Com tais medidas, o proletário deixa de depositar sua confiança e sua luta pelo sindicato e passa a depender do Estado, sendo muito mais cômodo receber dele os seus direitos do que enfrentá-lo⁴⁶.

Boris Fausto⁴⁷ relata que as organizações operárias, controladas por correntes de esquerda, tentaram se opor ao seu enquadramento pelo Estado. Contudo, não obtiveram êxito, em razão tanto pela força do Estado como das próprias bases do sindicato, que insistiam na legislação. Até o fim de 1933, os sindicatos acabaram por se enquadrar na legislação ou se extinguiram. Desaparecendo, assim, o sindicalismo autônomo.

A Constituição de 1934, em seu artigo 120, parágrafo único, assegurou a pluralidade sindical em conformidade com a lei, bem como a completa autonomia dos sindicatos.

Contudo, quatro dias antes, em 12 de julho de 1934, Getúlio Vargas, antecipando-se à Constituição, promulgou o Decreto nº 24.694/34, reestabelecendo a pluralidade sindical, mas limitando-a, uma vez que para ser reconhecido o sindicato deveria representar ao menos 1/3 da categoria.

⁴⁶ “A Era Vargas, mais do que moldar a organização sindical, por meio do Direito do Trabalho, oportunizou a criação de uma cultura sindical não democrática, porque não estimulava a participação dos trabalhadores em suas entidades, e não criativa, porque altamente burocrática” (STEINMETZ, Wilson. **A Era Vargas: uma avaliação a partir da estrutura sindical dos direitos Trabalhistas – Suplemento Trabalhista nº109/08**. São Palo: LTR, 2008. p. 538).

⁴⁷ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 336.

Ainda que numericamente fosse possível estabelecer três sindicatos reconhecidos pelo Estado, na prática era quase impossível, uma vez que teria que se dar o número perfeito de um terço para cada sindicato para que se alcançasse a possibilidade da criação do terceiro. Bastava uma alteração neste número, para que o terceiro sindicato deixasse de possuir a representação mínima de 1/3 da categoria.

Este Decreto também reduzia a intervenção estatal a uma suspensão do sindicato de até seis meses, contra o fechamento por igual prazo previsto no Decreto anterior. Não se intervinha nas eleições, bem como a regulamentação dos estatutos dos sindicatos era mínimo.

Orlando Gomes e Elson Gottschalk⁴⁸ explicam que a discussão doutrinária acerca da inconstitucionalidade perdurou por certo tempo, enquanto foi aceita por uma parte da doutrina, mas contestada pela maioria, até o advento da Constituição de 1937, que a eliminou do nosso sistema jurídico.

Evaristo de Moraes Filho⁴⁹ enfim conclui: “Em uma palavra, nunca tivemos, a rigor, uma pluralidade sindical em nossa história associativa depois de 1930”. Ele ainda menciona citações de Waldyr Niemeyer, Oliveira Vianna, Joaquim Pimenta, todas elas contrárias ao advento da pluralidade sindical.

Outra novidade trazida pela Constituição de 1934 era a figura dos deputados classistas, em seu artigo 23, que representariam no congresso tanto a classe dos trabalhadores como as patronais. Eram eleitos por sufrágio indireto das associações profissionais compreendidas para este efeito⁵⁰.

⁴⁸ GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 574.

⁴⁹ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 227.

⁵⁰ §3º, do artigo 23 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

Em 1937, surgia uma nova Constituição, que dava ao presidente o poder de emitir Decretos-Lei em todas as matérias de responsabilidade do Governo Federal.

Ao tratar dos sindicatos, a nova carta constitucional, em seu artigo 139, extinguiu o modelo da pluralidade sindical, bem como considerava a greve o *lockout* “recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.

A supracitada Constituição previa a liberdade sindical, mas apenas a aquele sindicato reconhecido pelo Estado, o qual teria a prerrogativa de representar todos que integram a categoria, estipular contratos coletivos de trabalho, contribuições de seus representados e exercer funções delegadas do Poder Público.

A referida norma instituiu também a Justiça do Trabalho, apesar de já ter sido previsto na Constituição de 1934, sendo finalmente constituída em maio de 1939, pelo Decreto-lei nº 1.237.

Orlando Gomes e Elson Gottschalk⁵¹ afirmam que:

Não se precisa descer a maior análise deste estatuto, para se verificar que a liberdade sindical, perante ele e na prática de sua execução, fora profundamente golpeada nos seus aspectos da autonomia, em face do Estado, do grupo em face de outros e do próprio indivíduo em face do grupo. Desde o nascimento à morte, o sindicato viveu nas estufas do Ministério, e a Exposição de Motivos que o acompanhou à sanção presidencial dizia, sem reboços, que ‘com a instituição deste registro toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão; com ele crescerão; ao lado dele se desenvolverão; nele se extinguirão.

Posteriormente, o Decreto nº 1.402/1939 aumentou a intervenção do Estado nos sindicatos, regulamentando a unidade sindical compulsória,

⁵¹ GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 574.

possibilitando a cassação de carta de reconhecimento sindical, proibindo a greve, instituindo ainda o enquadramento sindical e a divisão por categorias.

Em 1940, foi expedido o Decreto-lei nº 2.377, que criou o imposto sindical e o Decreto-lei nº 2.381, implantando o enquadramento com a criação prévia de categoria em sistema de paralelismo e correspondência, culminando em uma maior dependência dos sindicatos ao Estado.

Até que em 1º de Maio de 1943, foi promulgado o Decreto-Lei nº 5.452, a Consolidação das Leis do Trabalho, condensando em um único diploma, a legislação trabalhista individual e coletiva, mantendo o sistema sindical da época.

Ronaldo Lima dos Santos⁵² afirma que durante a era Vargas, o sindicalismo perdeu força devido às leis restritivas à entrada de imigrantes, como a que limitou o ingresso no território nacional a 2% do total de cada nacionalidade e outra que impunha às empresas que o quadro de empregados fosse composto com ao menos dois terços de brasileiros natos. Isto acabou por minar as entidades sindicais, na medida em que perdiam em experiência trazida pelos imigrantes, como no início do século.

Em 1945, Getúlio Vargas foi deposto, fazendo-se a transição para o governo democrático.⁵³

Em relação às questões sindicais, o Governo de Getúlio Vargas representou uma grande alteração na visão que o Estado tinha dos sindicatos, bem como a extinção do sindicalismo autônomo. Foi criada uma estrutura sindical que foi mantida por muito tempo no sistema jurídico brasileiro.

⁵² SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicato e ações Coletivas**: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 4. ed. São Paulo: LTR, 2014. p. 47.

⁵³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 388 – 389.

Os sindicatos eram vistos como integrantes do Estado e da política econômica do país, tendo o dever de cooperação com aquele.

O Estado utilizava-se do poder de polícia para repreender os movimentos sociais e inibir a criação de associações profissionais. Seria reconhecido apenas um sindicato por categoria, sendo que este seria objeto de intervenção estatal em todos os níveis. A criação do imposto sindical retirou dos sindicatos o “fardo” de tentar angariar novos associados, criando uma dependência com o Estado.

Com a criação de Decretos e Decretos-Lei que garantiam condições favoráveis aos trabalhadores e aos sindicatos, ambos ficaram dependentes do Estado, ao mesmo tempo em que se distanciavam entre si.

1.3 O PERÍODO DEMOCRÁTICO E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Após a queda de Getúlio Vargas, foram realizadas eleições em 1945, nas quais o candidato por ele apoiado, Eurico Gaspar Dutra, foi eleito o novo presidente do Brasil⁵⁴.

Eurico Gaspar Dutra baixou o Decreto-Lei nº 9.070/1946, que regulava o direito de greve, determinando, em termos gerais, que esta somente seria aceita após esgotados todos os meios legais para remediar as causas.

O artigo 10 da referida lei determinava que a greve, para as atividades fundamentais, bem como para as “acessórias” que não cumprissem todos os prazos e processos conciliatórios previstos naquele Decreto-lei, seria considerada falta grave, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho.

⁵⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 399.

José Carlos Arouca⁵⁵ entende que tal Decreto-lei acabou por criminalizar a greve. Na prática, foi o que aconteceu, tendo em vista a grande quantidade de atividades classificadas como essenciais, descritas no seu artigo 3º.

Naquele mesmo ano, foi promulgada a Constituição de 1946, que manteve a unidade sindical, apesar de estabelecer a liberdade sindical. Em termos gerais, a Constituição deixou para o legislador ordinário regular a organização sindical, pelo seu artigo 159.

Apesar de prever um direito universal, a liberdade sindical deixou para que o legislador ordinário regulasse a organização, o que acabou por gerar uma interpretação no sentido de que a CLT foi recepcionada pela Constituição de 1946.⁵⁶

Boris Fausto⁵⁷ faz uma pequena análise em relação ao direito de greve e à Constituição de 1946.

O Decreto-lei 9.070 foi editado em um período em que as greves ganhavam ímpeto, enquanto os comunistas passavam gradativamente a apoiá-las. Sua existência foi longa. Mesmo após ser promulgada a Constituição de 1946, que garantia como princípio geral o direito de greve, permaneceu ao longo dos anos como texto legal regulador das greves. A democratização ficou assim a meio caminho quando se tratava de direito dos trabalhadores.

O Partido Comunista (PCB) ganhava força, acabando por influenciar a criação do Movimento Unificado dos Trabalhadores (MUT), com 300 dirigentes sindicais de 13 estados da Federação.⁵⁸

Boris Fausto⁵⁹ explica que, após influências do cenário geopolítico mundial, quando se iniciou a denominada Guerra Fria, após o fim da Segunda

⁵⁵ AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil** - passado, presente e futuro (?). São Paulo: LTr, 2013. p. 15.

⁵⁶ SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: LTR, 2003. p.1113. v. 2.

⁵⁷ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 402.

⁵⁸ JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1662.

Guerra Mundial, o Supremo Tribunal Federal, após denúncias de deputados do PTB, determinou a cassação do registro do partido comunista, com base no texto Constitucional que proibia partidos políticos cujo programa ou ação contrariassem o regime democrático.

No mesmo dia do fechamento do PCB, como explica o mesmo autor, o Ministério do Trabalho ordenou a intervenção em quatorze sindicatos, bem como fechou uma central sindical controlada por comunistas. Seguiram-se diversas ações repressivas, ao ponto de haver mais de 200 sindicatos sob intervenção.

Em 1949, realizou-se o primeiro Congresso Brasileiro dos Trabalhadores⁶⁰. No mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 605, que dispunha o repouso semanal remunerado e feriados.

Apesar de aparentemente quebrar a ideologia do governo anterior, apoiando o liberalismo em desfavor do corporativismo de Getúlio Vargas, Eurico Gaspar Dutra acabou por manter toda a estrutura em relação aos sindicatos formados pelo seu antecessor.

Em novas eleições, em 1950, Getúlio Vargas foi eleito presidente do Brasil, tomando posse em 1951. Ao contrário dos seus governos anteriores, Getúlio se conteve nos Decretos que concediam direitos trabalhistas, sendo que apenas o Decreto nº 31.546 de 1952, relativo aos menores aprendizes, foi promulgado⁶¹.

Os movimentos sociais, contudo, cresceram em relação ao governo anterior de Eurico Gaspar Dutra, em razão da maior proximidade de Getúlio com os trabalhadores. Ademais, a alta inflação e o aumento do custo de vida

⁵⁹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 402.

⁶⁰ JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1662.

⁶¹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 406.

acabaram por influenciar diversas greves em 1953, entre elas a greve geral de março em São Paulo, que se iniciou no setor têxtil, abrangendo 300 mil trabalhadores, com reivindicação de aumento salarial no montante de 60%, como explicou Boris Fausto⁶².

Esta greve, explica o mesmo autor, também assumiu um condão de desafio perante o Decreto nº 9.070/46 de Eurico Gaspar Dutra, tendo em vista que os trabalhadores se mantiveram na greve mesmo após ter sido considerada ilegal.

Após o assassinato do major da aeronáutica Rubens Vaz e da perda do apoio das forças armadas, Getúlio Vargas se suicidou em 24 de agosto de 1954, causando grande comoção nacional, conforme explicou Boris Fausto.

O suicídio de Getúlio teve efeito imediato. A massa saiu às ruas em todas as grandes cidades, atingindo alvos mais expressivos de seu ódio: Caminhões que carregavam a edição do jornal antigetulista *O Globo* foram queimados e houve tentativas de tomar de assalto a representação diplomática dos Estados Unidos, no Rio de Janeiro. Nessas manifestações, estiveram presentes os comunistas.⁶³

Café Filho, vice-presidente na época, assumiu o governo, até a eleição que levou Juscelino Kubitschek, em 1955, conforme explicou o mesmo autor⁶⁴.

O mote da campanha de Juscelino (50 anos em 5) e seu programa de metas, incluindo a construção de Brasília, inundou de otimismo todas as camadas da população⁶⁵.

Nesse período, não houve alterações significativas na legislação trabalhista, seja no âmbito individual ou coletivo. Algumas leis foram

⁶² FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 412.

⁶³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 418.

⁶⁴ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 418 – 419.

⁶⁵ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 420.

promulgadas, como a Lei nº 2.573/55 referente ao adicional de periculosidade, a Lei nº 2.959/56 dispendo sobre o contrato por obra certa e a Lei nº 3.207/57 referente ao vendedor viajante e pracista.

Foi criada uma comissão para revisão da CLT, em 1955, mas isso não apresentou qualquer resultado.⁶⁶

Com relação aos movimentos sociais, foi fundado o PUI – Pacto de Unidade Intersindical, em 1955, que congregava sindicatos, cuja maioria representava categorias profissionais vinculadas à economia, como metalúrgicos, têxteis, gráficos, dentre outras. O PUI teve influência na dinamização das atividades sindicais. Contudo, a mesma foi dissolvida em 1957, por questões de divergências políticas internas⁶⁷.

Em relação às greves, vale mencionar a ocorrida em 1960, na qual ferroviários, marítimos e portuários desfecharam uma greve nacional reivindicando a paridade com os vencimentos dos militares, que haviam recebido aumento. Em três dias, as reivindicações foram atendidas, conforme explica o autor Boris Fausto⁶⁸.

Jucelino Kubitschek foi sucedido por Jânio Quadros, que após ser eleito em 1960, ficou no poder apenas por sete meses, quando renunciou por razões de “forças terríveis”, mas sem dar maiores explicações⁶⁹.

O Vice-presidente, João Goulart, era quem deveria assumir. Contudo, havia o receio da sua ligação com a república sindicalista. Como explicou Boris

⁶⁶ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 109.

⁶⁷ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 430 - 431.

⁶⁸ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 431.

⁶⁹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 336 - 442.

Fausto⁷⁰, de fato, o Governo de João Goulart tornou-se mais próximo dos sindicatos. Apesar de manter a estrutura sindical dos governos anteriores, os sindicalistas estavam próximos do poder como nunca tiveram antes, exigindo reivindicações de caráter cada vez mais político e menos de natureza operária.

Neste período, ocorreram diversas greves, as quais aconteciam majoritariamente no setor público, sendo que em 1963 chegaram a 58% dos 172 movimentos registrados em 1963⁷¹. Contudo, como já citado, a maioria das reivindicações tinha natureza política.

Neste período, surgiram as Leis nº 4.090/62 que regulava o 13º salário, 4.266/63, dispendo sobre o salário família e a Lei nº 4.214/63 sobre o trabalho rural.

Em março de 1964, os militares aplicaram um golpe e tomaram o poder no Brasil. Era o fim do período democrático (1945-1964)⁷².

Este período, contudo, não trouxe grandes alterações na estrutura sindical, que se manteve. Poucas leis trabalhistas foram editadas e os movimentos sociais, à exceção de alguns, não foram expressivos.

1.4 A DITADURA MILITAR

Em março de 1964, os militares tomavam o poder, em uma drástica mudança de Governo em diversos setores, havendo enorme influência nos movimentos sociais.

⁷⁰ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 447.

⁷¹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 419.

⁷² FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 465 – 466.

Houve inúmeras intervenções em sindicatos. Boris Fausto⁷³ explica que as intervenções “visaram em regra os sindicatos mais expressivos, abrangendo cerca de 70% das organizações que tinham mais de 5 mil membros”. José Carlos Arouca⁷⁴ afirma que o período da ditadura militar marcou 1565 intervenções em sindicatos.

Em 1964, foi decretada a Lei nº 4.330/64, que regulamentava a greve, criando exigências tão burocráticas que acabavam, na prática, por tornar impossível o exercício de paralisações legais.

Em 1966, foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que substituiu a estabilidade decenal, garantida pela CLT.

Em 1967, mediante a convocação pelo AI4, o Congresso aprovou a Constituição, que ampliava os poderes do Executivo. É de se ressaltar que o Poder Legislativo acabava por acatar as ordens vindas do executivo, após a cassação de mandatos, a extinção do multipartidarismo com apenas dois partidos reconhecidos – Arena e MDB – além de instalação de votação para presidente da República nominal e em sessão pública.

Contudo, no campo sindical, não houve modificação na sua estrutura.

Ainda em 1967, foi promulgado o Decreto-Lei nº 229/67, que tratava da Carteira Profissional.

Ronaldo Lima dos Santos⁷⁵ explica que durante o Regime militar, “o Estado procurou impor aos sindicatos uma postura assistencialista em detrimento da reivindicatória”. Tal característica seria visível com o Decreto nº

⁷³ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 467.

⁷⁴ AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil - passado, presente e futuro (?)**. São Paulo: LTR, 2013. p. 16.

⁷⁵ SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicato e ações Coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos**. 4. ed. São Paulo: LTR, 2014. p. 48.

67.227/70, para que os sindicatos promovessem assistência ao trabalhador, como a médico-hospitalar, a odontológica, entre outras.

Havia um clima de construção de um sonho, explica Boris Fausto⁷⁶, que embalava os jovens no final da década de 60, que influenciou a cultura e a arte brasileira, mobilizando muitos destes jovens contra o regime. A morte de um rapaz por um policial militar acabou por se tornar o estopim, mobilizando não somente os jovens, como parte da igreja e da classe média do Rio de Janeiro, o que culminou na Passeata dos 100 mil realizada em junho de 1968.

Na mesma época, explica o referido autor, ocorreram duas greves operárias agressivas, em Contagem-MG e em Osasco-SP. Enquanto a de Contagem, que exigia aumento de 25% no salário resultou em um acordo, a greve ocorrida em Osasco acabou por culminar na intervenção pelo Ministério do Trabalho no sindicato dos Metalúrgicos, forçando o presidente José Ibraim a optar pela clandestinidade.

Esta e diversas outras lutas provocaram uma resposta do governo, sob a presidência de Costa e Silva, que no mesmo ano baixou o AI5, fechando o Congresso.

Boris Fausto⁷⁷ ainda explica que o AI5 durou por cerca de uma década, dando ao presidente poderes para intervir nos Estados e Municípios, cassar mandatos políticos, demitir e aposentar servidores públicos. Ficou suspensa a garantia do *habeas corpus* aos acusados de crimes contra a segurança nacional e as infrações contra a ordem econômica e social econômica popular.

A grande repressão do Governo acabou multiplicando as lutas armadas e as manifestações sociais de cunho político. Contudo, não há registrado, neste período, manifestações de trabalhadores de cunho reivindicatório

⁷⁶ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 477.

⁷⁷ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 480.

trabalhista. No mesmo período, o Brasil viveu o chamado “milagre econômico”, com crescimento do PIB em média de 10%⁷⁸.

Assim, conforme explica o mencionado autor, apenas quando a economia deu sinais claros de enfraquecimento é que os movimentos sindicais ganharam mais força.

Foi somente a partir do final da década de 1970, quando a inflação no país já estava incontrolável, os salários estavam cada vez mais arrojados, a concentração de renda era cada vez mais visível e a ditadura dava sinais claros de enfraquecimento, que o movimento sindical retornou suas atividades com maior força. As greves operárias no ABC paulista, nos anos 1978/80, o nascimento das centrais sindicais, notadamente da CUT, em 1983, e o fim da ditadura militar em 1985 deram novo alento ao movimento sindical, embora já sem a força que o caracterizara durante todo o início e meados do século XX.⁷⁹

Ainda na narrativa de Boris Fausto⁸⁰, a reconstrução do sindicato populista era inviável, pois que aquela visão de sindicato que havia nos governos de Getúlio Vargas não coadunava com aquela a demonstrada pelo Regime Militar. Não havia qualquer pretensão do governo de se assentar nos sindicatos.

A chapa de Tancredo Neves-José Sarney foi eleita nas últimas eleições indiretas do país. Com a morte de Tancredo Neves, José Sarney assumiu a presidência e a partir de 1º de fevereiro de 1987 começou a se reunir a Assembleia Constituinte, que viria a resultar na Constituição de 1988, que permanece em vigor até os dias atuais⁸¹.

⁷⁸ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 482.

⁷⁹ PRIORI, A., et al. **História do Paraná: séculos XIX e XX** [online]. Maringá: Eduem, 2012. A Ditadura Militar e a violência contra os movimentos sociais, políticos e culturais. pp. 199-213. ISBN 978-85-7628-587-8.

⁸⁰ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 499.

⁸¹ FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 512.

1.5 O RETORNO DA DEMOCRACIA, A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E OS DIAS ATUAIS

Desde o primeiro Governo de Getúlio Vargas, a estrutura do direito sindical brasileiro não sofria tão profundas alterações. Ainda assim, manteve-se muito dos institutos antigos.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal vigente. Em relação à questão sindical, Amauri Mascaro Nascimento⁸² destaca a auto-organização sindical e a autonomia de administração dos sindicatos, permitindo a criação de sindicatos sem a autorização do Estado (mas ainda dependente de seu reconhecimento), enquanto também conquistaram a liberdade de administração, sem intervenção do Estado, revogando os artigos da CLT que dispunham em contrário.

Isto significa que o sindicato passou a ter autonomia para tratar de todas as questões relacionadas à sua administração, como suas eleições, assembleias, estatutos.

O artigo 8º da Constituição Federal de 1988, que trata dos sindicatos, deu um importante passo ao vedar exigência de autorização do Estado para seu funcionamento. Contudo, não se extinguiu a unicidade sindical, prevista no inciso II, nem a contribuição sindical, que substituiu o imposto sindical, também não alterando a divisão por categorias nem o poder normativo do poder Judiciário, estruturas que persistiram desde o Governo Vargas.

Contudo, se garantiu a liberdade de associação, se ampliou as negociações coletivas e defesa dos interesses dos trabalhadores pelos sindicatos, bem como a estabilidade ao empregado concorrente ou ocupante de cargo de representação sindical.

⁸² NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho** - História e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 111.

Previu-se ainda, em seu artigo 11, em empresas que possuísem mais de duzentos empregados, a possibilidade de eleição de um representante para o entendimento direto com os empregadores.

A Constituição de 1988 também garante o Direito à Greve, previsto no artigo 9º, deixando para a lei infraconstitucional a sua regulação.

Assim, em 1989, aprovou-se a Lei de Greve (Lei nº 7.783/89), que amplia a liberdade de greve, ao garantir a suspensão do contrato de trabalho dos empregados em greve, vedando às empresas rescindir o contrato de trabalho, contratar mão de obra substituta, bem como constranger os empregados a comparecerem ao trabalho.

Contudo, limita-se o direito de greve a aqueles que exercem atividades essenciais, nomeadas no artigo 10 da Lei, determinando manutenção de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, bem como determinando que seja comunicada a greve com 72 horas de antecedência

Referida lei ainda prevê ainda que o Poder Judiciário decidirá sobre a procedência da greve.

Assim, manteve-se o controle do Estado pelo Poder Judiciário, que com o Poder Normativo, pode ainda criar cláusulas de natureza normativa, a serem seguidas tanto pelos trabalhadores como pelas empresas.

Com a Constituição de 1988, ocorreu uma proliferação de sindicatos no país, as taxas de sindicalização cresceram, mas logo se estagnaram. Com o Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), as convenções Coletivas também foram utilizadas como instrumento para diminuir direitos dos trabalhadores.

As Centrais Sindicais, apesar de existentes à época da assembleia constituinte, não foram reconhecidas na Constituição de 1988, sendo que foram reconhecidas por Lei apenas em 2008, por meio da Lei nº 11.648/08, durante o segundo mandato do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), sendo definida pela lei, em seu artigo 1º, como “a entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores”.

Com as transformações ocorridas em 1988, a mais significativa desde o Governo de Getúlio Vargas, a estrutura sindical atual premia a liberdade sindical negativa, que permite ao trabalhador escolher associar-se ou não ao sindicato de sua categoria, mas não o permite escolher o sindicato ao qual deseja participar. Mantém-se a unicidade sindical e a divisão por categorias, de modo que não pode existir dois sindicatos da mesma categoria em um mesmo território. Manteve-se a contribuição sindical, devido pelo trabalhador no valor de um dia de seu salário por ano, ainda que este não seja associado.

Extinguiu-se o controle do Estado na administração sobre o sindicato, que tem capacidade de autorregulamentação e autogestão, mas manteve o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, que estabelece cláusulas de natureza coletiva e observância obrigatória, quando a negociação coletiva é frustrada.

Logo após a Constituição Federal de 1988, foram publicadas Leis de âmbito Trabalhista, como a Lei de Greve (nº 7.783/89) e a Lei do seguro desemprego (nº 7.998/90).

Após o fim do governo de José Sarney de Araújo Costa, Fernando Collor de Mello assumiu, sendo sucedido por seu então vice-presidente Itamar Augusto Cautiero Franco, após o processo de impeachment.

Em 1994 foi eleito Fernando Henrique Cardoso, que foi presidente da República por dois mandatos (1995-2002). Durante seus mandatos, foram promulgadas diversas leis e Medidas Provisórias, tais como a Lei do contrato

por prazo determinado (nº 9.601/98), a Medida Provisória nº 1.709, que sofreu diversas alterações até culminar na Medida Provisória nº 2.164/2001, que criou o trabalho a tempo parcial. Houve a promulgação da Lei de Participação nos lucros e resultados (nº 10.101/00) e a Lei do Direito da mãe adotiva à licença maternidade (nº 20.421/02).

Antonio Carvalho Neto⁸³ explica o movimento sindical na década de 1980 e de 1990:

O sindicalismo brasileiro viveu uma década de ouro nos anos 1980, conquistando inúmeras melhorias nas relações de trabalho, expressivo aumento nas taxas de sindicalização, criação de centrais sindicais nacionais e maior poder político. Nos anos 1990, porém, fez seu amargo encontro com a crise que já vivia o sindicalismo internacional. Com o advento dos governos Collor, Itamar, e Fernando Henrique, as políticas liberais de abertura e mercado foram implantadas rapidamente e de forma continuada, em conjunto com certa 'flexibilização' da legislação trabalhista (leia-se diminuição de direitos), favorecendo maior precariedade do contrato de trabalho. Este quadro aliado à aceleração da reestruturação produtiva (que abriga inovações tecnológicas e organizacionais, como a terceirização), da abertura de mercado e do programa de privatizações atingiu fortemente o emprego e, em consequência, diminuiu o poder de barganha do movimento sindical.

Em 2002, Luiz Inácio Lula da Silva foi eleito presidente e seu governo também teve a duração de dois mandatos (2003-2010). Durante a vigência de seu governo, houve mudanças legislativas como a Emenda Constitucional 45 de 2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, a Lei do Estágio (nº 11.788/2008) e a Lei de legalização das centrais sindicais (nº 11.648/08).

Com relação à Lei das Centrais Sindicais, houve a regulação de seu funcionamento, já que elas já existiam antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. É importante o reconhecimento estatal de um movimento sindical autônomo intercategorias, já que diversos sindicatos de várias categorias se unem para organizar o movimento sindical em um quadro mais amplo.

⁸³ CAVALHO NETO, Antonio. A Reforma da Estrutura Sindical Brasileira: Pressupostos mais do que necessários. In: HORN, Carlos Henrique; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. (org.) **Ensaio Sobre Sindicatos E Reforma Sindical No Brasil**. São Paulo: Ltr. 2009. p. 129.

Conforme o artigo 1º da mencionada lei, possuem as atribuições de coordenar a representação dos trabalhadores por meio de organizações sindicais a ela filiadas e participar das negociações em diversos espaços de diálogo social, quando há discussão de assunto de interesse de trabalhadores.

Contudo, não possuem a função de realizar acordos e convenções coletivas, ou seja, não atuam diretamente nas relações de trabalho. Ademais, o trabalhador não tem o poder de escolher a qual central sindical se filiar, uma vez que a filiação é feita por sindicato.

Segundo Ronaldo Lima dos Santos⁸⁴:

[...] o reconhecimento das centrais sindicais não tem como objetivo incrementar um regime de concorrência com os sindicatos ou comprometer as prerrogativas com relação à negociação coletiva [...] às centrais sindicais foi relegada a discussão de matérias de interesse geral dos trabalhadores, comumente de natureza intercategoriaal ou intersetorial, de modo a propiciar a participação em arenas decisórias de políticas públicas [...]

No governo de Dilma Roussef, eleita em 2010, foram promulgadas a Lei das cooperativas de trabalho (nº 12.690/2012) e a Emenda Constitucional nº 72 de 2013, que estendeu ao trabalhador doméstico todos os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal, havendo a Lei Complementar nº 150 de 2015 que regulamenta estes direitos.

Por fim, após o impeachment sofrido pela presidente Dilma Roussef em seu segundo mandato, o então vice-presidente Michel Temer assumiu a presidência em 2016. No âmbito trabalhista, sob seu governo, foram criadas duas leis: A Lei nº 13.429/17 que altera as disposições da Lei nº 6.019/1974 (Lei do trabalho temporário), além de regular a terceirização e a recente Lei nº 13.467/17 que acabou por alterar profundamente a Consolidação das Leis do

⁸⁴ SANTOS, Ronaldo Lima dos. Sindicalismo no Brasil: do Corporativismo ao neocorporativismo – a questão das centrais sindicais. **Revista LTR: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77, p. 1336-1347, nov-2013. P. 1346

Trabalho, ao acrescentar, modificar ou excluir mais de 200 dispositivos⁸⁵, com início de vigência em 11 de Novembro de 2017, acompanhada da publicação da Medida Provisória 808 publicada em 14 de Novembro de 2017, que alterou ou acrescentou um total de 85 dispositivos da Lei nº 13.467/17.

A alteração na Lei do Trabalho Temporário, além de alterar o prazo máximo do contrato temporário de três para seis meses, regulamenta a terceirização.

Já a Lei nº 13.467/17 trouxe alterações no âmbito do direito individual, como criação do trabalho intermitente, limitações do pagamento por danos morais pelo tabelamento, criação de termo de quitação anual por ajuste extrajudicial, ampliação do trabalho a tempo parcial, entre outras diversas alterações.

Valdete Souto Severo e Jorge Luiz Souto Maior⁸⁶ definem as principais alterações no âmbito do poder coletivo: a) estabelecer mecanismos processuais que, em concreto, impossibilitam a anulação das cláusulas de negociação coletiva por ação individual, dificultando as ações coletivas; b) Eliminar a ultratividade das normas coletivas; c) Fixar que o acordo coletivo prevaleça sempre sobre a convenção; d) Enfraquecer os sindicatos, tornando facultativa a contribuição compulsória e não criando outra fonte de contribuição e e) estabelecer o negociado sobre o legislado, sem garantia efetiva para um questionamento na justiça.

Além disso, a Lei nº 13.467/2017, em seu artigo 444, parágrafo único, estabeleceu que os acordos individuais feitos com empregados que possuem nível superior e recebem salário mensal igual ou superior a duas vezes o máximo dos benefícios da Previdência Social, têm a mesma eficácia dos acordos coletivos, podendo inclusive reduzir direitos previstos na própria CLT.

⁸⁵ SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da Reforma Trabalhista:** pontos e contrapontos. São Paulo: Sensus, 2017. p. 13.

⁸⁶ SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da Reforma Trabalhista:** pontos e contrapontos. São Paulo: Sensus, 2017. p. 19.

Buscou-se, ainda, fortalecer a representação dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados, ao acrescentar o artigo 510-A que regulamenta o artigo 11 da Constituição Federal.

Estas alterações demonstram um fortalecimento do produto da negociação coletiva e uma redução da proteção do Estado ao empregado, sem ter havido o fortalecimento das entidades representativas de classe.

Ainda não é possível calcular os impactos práticos destas alterações recentes, como também não se pode afirmar que a legislação trabalhista ainda não sofrerá novas alterações, uma vez que a Medida Provisória 808 vigente recebeu quase 900 emendas⁸⁷, bem como tramitam no Supremo Tribunal Federal três ações de inconstitucionalidade⁸⁸, números que ainda podem crescer.

O Direito do Trabalho, atualmente, está em processo de forte modificação, não apenas nos textos normativos como, também, de alteração dos paradigmas principiológicos e interpretativos da ciência, com uma tendência aparente ao fortalecimento da negociação coletiva sobre a proteção estatal. Paradoxalmente, entretanto, este mesmo movimento enfraquece o sindicato.

⁸⁷ NAKAGAWA, Fernando. MP da Reforma trabalhista já recebeu recorde histórico de emendas. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 nov. 2017. Caderno Economia e Negócios. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mp-que-ajusta-reforma-trabalhista-ja-recebeu-mais-de-300-emendas-no-congresso,70002092184>. Acesso em: 11 dez 2017.

⁸⁸ BALTHAZAR, Ricardo. Três ações de inconstitucionalidade questionam artigos da nova lei no STF. *Jornal Folha de São Paulo*, 12 nov. 2017. Caderno Mercado. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1934722-tres-acoes-de-inconstitucionalidade-questionam-artigos-da-nova-lei-no-stf.shtml>. Acesso em: 11 dez 2017

2 A MODERNIDADE E A PÓS-MODERNIDADE

Em suas obras⁸⁹, Zygmunt Bauman trabalha com o conceito de que a pós-modernidade não seria uma ruptura com a modernidade, mas apenas uma fase diferente de um mesmo processo. Por isso, utiliza-se dos termos “sólido” e “líquido” para distinguir as duas fases de um mesmo processo de modernização.

O autor chama de “modernidade sólida” o período correspondente à modernidade, enquanto cunha de “modernidade líquida” o período correspondente à pós-modernidade.

Os termos “sólido” e “líquido” são metáforas utilizadas em razão das características dos objetos que possuem tais qualificações.

Os objetos sólidos mantêm a sua forma com facilidade, ainda que submetido a forças opostas. Não se submetem às alterações e neutralizam o impacto. São previsíveis, duradouros e de pouca mobilidade. A passagem do tempo não interfere na forma dos sólidos, ou dito de outra forma, estes são indiferentes à passagem daquele.

Já os líquidos se associam ao conceito de leveza. São fluídos, não possuem forma fixa e se moldam de acordo com o contexto em que se encontram. Possuem alta mobilidade e são inconstantes⁹⁰. Ao contrário do que

⁸⁹ Zygmunt Bauman utiliza-se desses termos em obras como em “Modernidade Líquida”.

⁹⁰ “Os fluídos, por assim dizer, não fixam espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluídos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar, espaço que, afinal, preenchem apenas ‘por um momento’. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa. Ao descrever os sólidos, podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluídos, deixar o tempo de fora seria um grave erro. Descrições de líquidos são fotos instantâneas que precisam ser datadas. Os fluídos se movem facilmente. Eles ‘fluem’, ‘escorrem’, ‘esvaem-se’, ‘respingam’, ‘transbordam’, ‘vazam’, ‘inundam’, ‘borrifam’, ‘pingam’; são ‘filtrados’, ‘destilados’, diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos,

ocorre com os sólidos, o tempo é parte essencial para a descrição dos líquidos, uma vez que suas formas estão em constante mutação.

Em virtude disso, Zygmunt Bauman⁹¹ divide a modernidade em sólida e líquida, conforme suas características, sendo a fase sólida o início da modernidade, enquanto que a fase líquida se refere à fase vivida atualmente.

Outros autores como Gilles Lipovestky não entendem ter havido uma ruptura com os valores da modernidade, mas uma exacerbação de alguns deles, preferindo cunhar o período atual como hipermodernidade, uma terceira fase da modernidade⁹².

Como bem explica Eduardo Bittar⁹³, a pós-modernidade trata de um contexto sócio-histórico da civilização ocidental, sendo que a expressão “pós-modernidade” não gera consensos na literatura especializada, também sendo estudada como “supermodernidade” (Geroges BALANDIER), “modernidade reflexiva” (Ulrich BECK), ou “hipermodernidade” (Gilles LIPOVETSKI).

Contudo, este foi o termo mais utilizado para especificar o contexto sócio-histórico do ocidente contemporâneo, motivo pelo qual este trabalho utilizará os termos “modernidade” e “pós-modernidade” para se referir aos dois distintos períodos históricos, sem desprezar as lições dos demais autores, adaptando-as aos termos utilizados neste trabalho.

2.1 A MODERNIDADE

Zygmunt Bauman não define a data do início da Modernidade, pois afirma que o não há consenso na datação, nem sequer naquilo que deve ser

dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho.” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; 2001. p. 8).

⁹¹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; 2001.

⁹² LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004. p. 25.

⁹³ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na Pós Modernidade. **Revista Seqüência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008.

datado⁹⁴. Contudo, por uma questão de conveniência, ele concorda com o pensamento de Stepehn L. Collins, que por sua vez tomou a visão de Hobbes como a marca de nascença da consciência da modernidade⁹⁵:

Hobbes entendia que um mundo em fluxo era natural e que a ordem devia ser criada para restringir o que era natural [...] A sociedade não é mais um reflexo transcendentalmente articulado de algo predefinido, externo e para além de si mesma que ordena a existência hierarquicamente. É agora uma entidade nominal ordenada pelo Estado soberano, que é seu próprio representante articulado [...] [Quarenta anos após a morte da rainha Elizabeth] a ordem começava a ser entendida não como natural, mas como artificial, criada pelo homem e manifestamente política e social [...] A ordem deve se destinar a restringir o que parecia onipresente [isto é, o fluxo] [...] A ordem tornou-se uma questão de poder e o poder uma questão de vontade, força, cálculo [...] Fundamental para toda a reconceitualização da idéia de sociedade foi a crença de que a comunidade, como a ordem, foi uma criação humana.⁹⁶

Jürgen Habermas⁹⁷ define que o limiar entre a modernidade e a “era medieval” foram os acontecimentos por volta de 1500 d.C. Boaventura de Sousa Santos⁹⁸ explica que o paradigma da modernidade surgiu entre o século XVI e finais do século XVIII.

A sociedade pré-moderna era uma ordem pela tradição e pela religião. A modernidade surge como um movimento que questiona a tradição e a religião, e aceita a ordem como algo que deveria ser criada pelo homem. A consciência moderna surge na ordem como uma tarefa da sociedade.

Os valores que vigiam na era pré-moderna possuíam natureza divina, como criados por Deus, bem como eram oriundas na tradição, em hábitos e

⁹⁴ “Quanto tempo tem a modernidade é uma questão discutível. Não há acordo sobre datas nem consenso sobre o que deve ser datado. E uma vez se inicie a sério o esforço de datação, o próprio objeto começa a desaparecer.” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 11 - 12).

⁹⁵ Também sobre esta questão, Eduardo Carlos Bianca Bittar explica sobre a pós-modernidade que não há consenso sobre a data-marco para seu início. (BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na Pós Modernidade. **Revista Seqüência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008.

⁹⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 12.

⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições**. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 9.

⁹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 51.

costumes criados há muitos anos. Em razão disso, a sociedade pré-moderna vivia sob a ordem e os valores oriundos de fora de si mesma. O movimento moderno questiona tais valores, propondo-se a estabelecer uma ordem que viesse a ser criada pela própria sociedade.

A sociedade, por intermédio do Estado soberano⁹⁹, é responsável por estabelecer a ordem, utilizando como ferramenta a razão e a ciência. Tudo o que não pudesse ser provado racionalmente deveria ser descartado. O processo de modernização significou o questionamento das práticas tradicionais e o derretimento de suas instituições¹⁰⁰.

O objetivo da modernidade em sua fase inicial, a fase sólida, era de “derreter” a ordem pré-existente para estabelecer uma nova ordem, racional e, portanto, segundo sua própria lógica, perfeita¹⁰¹.

⁹⁹ O Estado moderno nasceu como uma força missionária, proselitista, de cruzada, empenhado em submeter as populações dominadas a um exame completo de modo a transformá-las numa sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão. A sociedade racionalmente planejada era a *causa finalis* declarada do Estado Moderno. O Estado Moderno era um Estado jardineiro. Sua postura era a do jardineiro. Ele deslegitimou a condição presente (selvagem, inculta) da população e dismantelou os mecanismos existentes de reprodução e auto-equilíbrio. Colocou em seu lugar mecanismos construídos com a finalidade de apresentar mudança de direção do projeto racional. O projeto, supostamente ditado pela suprema e inquestionável autoridade da Razão, fornecia os critérios para avaliar a realidade do dia presente. Esses critérios dividiam a população em plantas úteis a serem removidas ou arrancadas. Satisfaziam as necessidades das plantas úteis (segundo o projeto do jardineiro) e não proviam as daquelas consideradas ervas daninhas. Consideravam as duas categorias como *objetos* de ação e negavam a ambas os direitos de agentes com autodeterminação. (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 29).

¹⁰⁰ “A modernidade viveu num estado de permanente guerra à tradição legitimada pelo anseio de coletivizar o destino humano num plano mais alto e novo, que substituísse a velha ordem remanescente, já esfalfada, por uma nova e melhor. (BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 26)

¹⁰¹ “Lembramos, no entanto, que tudo isso seria feito não para acabar de uma vez por todas com os sólidos e construir um admirável mundo novo livre deles para sempre, mas para limpar a área para *novos e aperfeiçoados sólidos*, para substituir o conjunto herdado de sólidos deficientes e defeituosos por outro conjunto, aperfeiçoado e preferivelmente perfeito, e por isso não mais alterável. [...] Os tempos modernos encontraram os sólidos pré-modernos em estado avançado de desintegração; e um dos motivos mais fortes por trás da urgência em derretê-los era o desejo de, por uma vez, descobrir ou inventar sólidos de solidez *duradoura*, solidez em que pudesse confiar e que tornaria o mundo previsível e, portanto, administrável. (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 9 - 10).

A destruição moderna dos conceitos antigos tinha o objetivo de criar novos conceitos ou realocá-los, desta vez guiados pela razão, de caráter duradouro e previsível. Possuía-se, portanto, o objetivo de destruir para recriar.

Desse modo, a modernidade sólida possuía um objetivo final a ser alcançado, o de criar instituições tão sólidas e duradouras quanto as anteriores, sem os “vícios” daquilo que não era racional.

Contudo, a motivação que guiava a sociedade no processo de construção da nova ordem tinha natureza econômica¹⁰².

A modernidade, portanto, nasceu como um processo de derretimento de conceitos solidificados na tradição e na religião, com o objetivo de criar novos conceitos sólidos e duradouros, a fim de aumentar os ganhos econômicos, utilizando-se a razão como ferramenta.

A questão econômica é o fim último do processo da modernidade. As antigas tradições, os laços familiares, as questões éticas tratadas pelas associações profissionais constituíam-se em amarras que atrasavam o avanço econômico e, portanto, deveriam ser questionadas, confrontadas e postas de lado. A modernidade é um processo de libertação da economia das amarras que a seguram, criando uma ordem social constituída, principalmente, em termos econômicos.

Assim, a fim de se criar esta nova ordem social, sólida, com instituições duradouras, que visava o progresso, utilizou-se a racionalização como instrumento.

¹⁰² “O derretimento dos sólidos levou à progressiva libertação da economia de seus tradicionais embaraços políticos, éticos e culturais. Sedimentou uma nova ordem, definida principalmente em termos econômicos. Essa nova ordem deveria ser mais “sólida” que as ordens que substituía, porque, diferentemente delas, era imune a desafios por qualquer ação que não fosse econômica. (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, p. 10).

2.1.1 A modernidade e a solidez do labor do Século XIX e início do Século XX.

A modernidade significou a separação entre os negócios e o lar, libertando a busca do lucro e até mesmo da própria sobrevivência das obrigações tradicionais, da própria família e do dever comunitário.

As comunidades e a família eram os alvos sólidos da modernidade, que precisavam ser liquefeitos, para que outros sólidos, pudessem tomar o seu lugar.

Contudo, a separação era feita e percebida de maneiras diferentes para as pessoas de classes diferentes. Para os indivíduos da nova burguesia, significava a emancipação para a busca dos lucros¹⁰³, enquanto, do outro lado, significou uma separação forçada, longe de ser percebida como libertação do indivíduo, mas como um ato de expropriação.

Esta liquefação do sólido da comunidade e da família tinha como alvo realocar os homens e as mulheres em meios de produção capitalista¹⁰⁴, ou seja, liquefazer um sólido para construir outro, mais interessante.

Foi, portanto, elaborado um meio de produção baseado na mecanização e na rotinização do processo de produção, buscando seu aumento, diminuindo o processo de tomada de decisão dos trabalhadores. O processo moderno se baseava no planejamento e na execução em vista ao aumento de produção, baseando-se em fatores objetivos, submetendo à subjetividade o menos possível.

¹⁰³ “Na busca do que a razão lhe dizia ser o caminho de maior riqueza, aquele alguém exuberante e autoconfiante “que faz as coisas acontecerem” não mais teria que limitar-se às noções tradicionais do dever comunitário, agora postas de lado como fora de moda (quando não superstição ignorante).” (BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 33)

¹⁰⁴ Pretendia ser e era percebida como um ato de expropriação, um desenraizamento e evicção de um lar defensável. Os homens e mulheres deviam primeiro ser separados da teia de laços comunitários que tolhia seus movimentos, para que pudessem ser mais tarde redistribuídos como equipes de fábrica. Essa nova disposição era seu destino, e a liberdade da indeterminação não passaria de um breve e transitório estágio entre duas gaiolas de ferro igualmente estreitas. (BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 33)

Contudo, tal processo de rotinização da produção não viria sem um custo. O deslocamento das pessoas de sua comunidade, de suas obrigações familiares e com a comunidade, para a sua realocação em fábricas, deveria ser acompanhado de constante vigilância e obediência para servir aos que detinham o poder. Como Zygmunt Bauman¹⁰⁵ explica, a modernidade se desenvolveu pela disciplina e vigilância contínua, pelo poder do panóptico¹⁰⁶:

O princípio essencial do panóptico é a crença dos internos de que estão sob observação contínua e de que nenhum afastamento da rotina, por minúsculo e trivial que seja, passará despercebido. Para manter essa crença, os supervisores tinham que passar a maior parte do tempo nos postos de observação, do mesmo modo que os pais não podem sair de casa por muito tempo sem temer travessuras dos filhos. O modelo panóptico de poder prendia os subordinados ao lugar, aquele lugar onde podiam ser vigiados e punidos por qualquer quebra de rotina. Mas também prendia os supervisores ao lugar, aquele de onde deviam vigiar e administrar a punição.

Isto significava que tanto os que controlavam como os que eram controlados, estavam presos ao lugar, pois se de um lado, para a produção nas grandes fábricas, era necessário vincular o trabalhador no local, vigiando e fiscalizando a sua produção, de outro não havia como realizar tais tarefas a não ser permanecendo no mesmo local.

Isto acabava por forçar uma convivência indesejada. Tal convivência de interesses conflitantes entre os burgueses donos das fábricas e os

¹⁰⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 35

¹⁰⁶ “Michel Foucault utilizou o projeto do Panóptico de Jeremy Bentham como arquimetáfora do poder moderno. No Panóptico, os internos estavam presos ao lugar e impedidos de qualquer movimento, confinados entre muros grossos, densos e bem-guardados, e fixados a suas camas, celas ou bancadas. Eles não podiam se mover porque estavam sob vigilância; tinham que se ater aos lugares indicados sempre porque não sabiam, e nem tinham como saber onde estavam no momento seus vigias, livres para mover-se a vontade. As instalações e a facilidade de movimento dos vigiar eram a garantia de sua dominação; dos múltiplos laços de sua subordinação, a ‘fixação’ dos internos ao lugar era o mais seguro e difícil de se romper. [...] O Panóptico era um modelo de engajamento e confrontação mútuos entre os dois lados da relação de poder. As estratégias dos administradores, mantendo sua própria volatilidade e rotinizando o fluxo do tempo de seus subordinados, se tornavam uma só. Mas havia tensão entre as duas tarefas. A segunda tarefa punha limites a primeira – prendia os ‘rotinizadores’ ao lugar dentro do qual os objetos da rotinização do tempo estavam confinados. Os rotinizadores não eram verdadeira e inteiramente livres para se mover: a opção ‘ausente’ estava fora de questão em termos práticos” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor; 2001. p. 16 - 17).

trabalhadores locadores de mão de obra, acabaria ocasionando diversos embates entre as partes, as quais dependiam necessariamente uma da outra e estavam presas ao local de trabalho. Tais embates, portanto, poucas vezes acabavam em destruição completa de uma ou outra parte, ocasionando na realidade, uma espécie de acomodação dos esforços, a depender da força de cada um.¹⁰⁷

Havia, portanto, um vínculo de ambas as partes ao espaço. As pesadas fábricas e suas máquinas, bem como os trabalhadores que deviam operá-las, significavam poder aos burgueses e proprietários, mas também, no contexto do panóptico, significa o vínculo àquele a aquele espaço físico e a à convivência com os trabalhadores e isto também significava um peso indesejável¹⁰⁸.

Os trabalhadores, por sua vez, pela necessidade de sobrevivência também estavam vinculados a aquele espaço das fábricas.

Com a convivência obrigatória entre as partes e a rotinização do trabalho, criava-se um vínculo sólido entre eles, no qual a separação não era uma opção¹⁰⁹. A rotina era degradante, mas também concedia uma relação sólida entre as partes, o espaço e o trabalho. Os limites eram visíveis.

¹⁰⁷ “Um casamento em que os dois lados sabem que estão unidos por um longo porvir, e no qual nenhum dos parceiros está livre para rompê-lo é necessariamente um lugar de perpétuo conflito. A chance de que os parceiros tenham a mesma opinião em todos os problemas que possam surgir ao longo desse longo futuro é tão pequena quanto a probabilidade de que um deles ceda sempre à vontade do outro, sem tentar melhorar sua posição relativa. E ocorrerão inúmeros confrontos, batalhas campais e incursões guerrilheiras. Só em casos extremos, contudo, as ações de guerra levarão à derrota final de um ou dos dois parceiros: uma consciência de que essa derrota pode acontecer e o desejo de que seria melhor que não acontecesse serão provavelmente suficientes para romper a “cadeia cismogenética” antes daquele desfecho (“como ficaremos unidos independente do que aconteça, vamos tentar tornar a convivência suportável”). E assim, em meio à guerra de destruição ocorrem tréguas mais ou menos longas, e entre elas momentos de barganha e negociação. E também tentativas renovadas de compromisso sobre um conjunto comum de regras aceitáveis para ambas as partes.” (BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 36)”

¹⁰⁸ “Uma vez aprendida a verdade, a inconveniência e o alto e crescente custo do poder panóptico (e, em geral, da dominação pelo engajamento) ficaram óbvios.” (BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.).

¹⁰⁹ Apesar de ser possível a demissão de uma ou algumas pessoas, não era uma opção aos empregadores e gerentes a perda de toda a sua massa de trabalhadores. Mesmo as demissões individuais acabavam por gerar a necessidade de substituição de um empregado

Explica Zygmunt Bauman¹¹⁰ que a relação moderna poderia ser explicada pela metáfora do experimento behaviorista, no qual ratos famintos tinham que percorrer corredores de um labirinto em busca do alimento. O alimento, sempre colocado no mesmo local, servia como prêmio ao animal que conseguisse seguir o caminho certo, que também sempre era o mesmo. As paredes sempre sólidas, apesar de reprimir, acabavam também servindo de referência para descobrir o caminho correto.

O espaço físico prendia as pessoas, mas criava um campo fértil às relações profundas. A imutabilidade da situação, ou mesmo sua mutabilidade lenta, criava previsibilidade e, portanto, condições de planejamento de vida.¹¹¹

2.1.2 O Estado como agente da modernidade – o poder concentrado

O Estado moderno tornou-se um elemento fundamental na transição da fase pré-moderna para a fase moderna. Para instituir uma nova ordem, criada pelo homem e para o homem, ordeira e perfeita, a ciência por si não seria suficiente, mas deveria haver um ato de poder para transformar a sociedade naquilo que ela deveria ser. Este ato, criado cientificamente, era o direito moderno, sendo que o agente desta vontade era o Estado Moderno. O Estado jurídico racional de Max Weber.¹¹²

por outro, o que culminava aos detentores do poder também uma relação de dependência aos que obedeciam.

¹¹⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. P. 44).

¹¹¹ “A corrente invisível que prendia os trabalhadores a seus lugares e impedia sua mobilidade era, nas palavras de Cohen ‘o coração do fordismo’. O rompimento dessa corrente foi também o divisor de águas decisivo na experiência de vida, e se associa à decadência e extinção aceleradas do modelo fordista. ‘Quem começa uma carreira na Microsoft’, observa Cohen, ‘não sabe onde ela vai terminar. Começar na Ford ou na Renault implicava, ao contrário, a quase certeza de que a carreira seguiria seu curso no mesmo lugar’”. (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 70).

¹¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 141.

De acordo com Marcos Augusto Meliskas¹¹³ ao citar Reinhard Bendix, Max Weber definiu as quatro características do Estado Moderno:

i) Uma administração e uma ordem jurídica, na qual as alterações se dão por normas; ii) uma administração militar, na qual os seus serviços realizam-se em concordância com rigorosos deveres e direitos. III) monopólio de Poder sobre todas as pessoas, tanto sobre as que nasceram na comunidade quanto aquelas que estão nos domínios do território; IV) legitimação de aplicação do Poder nos limites do território por concordância com a ordem jurídica.

O Estado moderno era o agente soberano, na medida em que era quem tinha o poder de definir e de colocar em prática a sua definição. O Estado legislava a ordem, com fundamento na razão e, ao mesmo tempo executava, mediante a força, sua própria legislação da ordem.¹¹⁴

O poder, portanto, era concentrado na figura do Estado. Era o único que possuía capacidade para realizar o planejamento que levaria a sociedade ao seu fim último (progresso), bem como era quem possuía força para executar tal planejamento.

Zygmunt Bauman define¹¹⁵ que o Estado Moderno “nasceu como uma força missionária, proselitista, de cruzada, empenhado em submeter as populações dominadas a um exame completo de modo a transformá-las numa sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão”. O autor explica, ainda, que o objetivo final do Estado era uma sociedade racionalmente planejada.

¹¹³ MALISKA, Marcos Augusto. Marx Weber e o Estado Racional Moderno. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 1, p. 15-28, ago/dez. 2006. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/14830/9954>. Acesso em: 24 out. 2017

¹¹⁴ “Foi o estado que se encarou como a fonte, o defensor e a única garantia da vida ordeira; a ordem que protege o dique do caos. Foi o estado que soube que a ordem devia parecer, e que teve força e arrogância bastante não apenas para proclamar que todos os outros estados de coisas são a desordem e o caos, como também para obrigá-los a viver sob essa condição. Foi este, em outras palavras, o estado moderno – que legislou a ordem para a existência e definiu a ordem como a clareza de aglutinar divisões, classificações, distribuições e fronteiras.” (BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998, p. 28).

¹¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 29.

Assim, ao Estado foi imputada a incumbência de criar uma sociedade planejada, tornando-se uma instituição sólida, utilizando-se da cientificização do direito como ferramenta para alcançar o seu objetivo.¹¹⁶

Portanto, o poder na era moderna era concentrado no Estado-nação, que tinha um objetivo a alcançar, ainda que esse objetivo fosse questionável. Como explicou Zygmunt Bauman¹¹⁷,

Os passageiros do 'capitalismo-pesado' confiavam (nem sempre sabiamente) em que os seletos membros da tripulação com direito a chegar à ponte de comando conduziriam o navio a seu destino. Os passageiros podiam devotar toda sua atenção a aprender a seguir as regras a eles destinadas e exibidas ostensivamente em todas as passagens. Se reclamavam (ou às vezes se amotinavam), era contra o capitão, que não levava o navio a porto com suficiente rapidez, ou por negligenciar excepcionalmente o conforto dos passageiros.

A consciência moderna, portanto, depositava no Estado a esperança de levar a sociedade ao seu fim último, uma sociedade racionalizada. Durante toda a fase da modernidade sólida, o Estado perseguiu este *foci imaginari*, sem, contudo, atingi-lo.

Boaventura explica em sua obra¹¹⁸ que no século XIX o capitalismo se torna o modo de produção dominante nos países centrais, emergindo a burguesia como classe hegemônica. Assim, o desenvolvimento do capitalismo se dá durante a modernidade, sendo separado em três períodos: 1) o capitalismo liberal (século XIX); 2) o capitalismo organizado (final do século XIX

¹¹⁶ “Ao direito moderno foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo, cujo desenvolvimento ocorrera num clima de caos social que era, em parte, obra sua. O direito moderno passou, assim, a construir um racionalizador de segundo ordem da vida social, um substituto da cientificização da sociedade, o *ersatz* que mais se aproximada – pelo menos no momento – da plena cientificização da sociedade que só poderia ser fruto da própria ciência moderna. Para desempenhar esta função, o direito moderno teve de se submeter à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência moderna e tornar-se ele próprio científico. A cientificização do direito moderno envolveu também a sua estatização, já que a prevalência política da ordem sobre o caos foi atribuída ao Estado moderno, pelo menos transitoriamente, enquanto a ciência e a tecnologia a não pudessem assegurar por si mesmas.” SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. São Paulo: Cortez, 2002. p. 120.

¹¹⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 70.

¹¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 130 – 140.

e início do século XX e 3) o capitalismo desorganizado (finais da década de 60 até os dias atuais), coincidindo este último com o período da pós-modernidade.

Em síntese, Boaventura explica que no primeiro período do capitalismo, a modernidade mostra um processo sociocultural ambicioso e internamente contraditório. Já no segundo período cumpre certas promessas, mas descumpe outras, minimizando a extensão dos seus fracassos e, já no terceiro período do capitalismo, na pós-modernidade, há uma consciência dos projetos não cumpridos pela modernidade e que seu déficit era maior e irreversível.

Nos dois primeiros períodos do capitalismo, o Estado Moderno impôs o seu modo de regulação, sendo que no segundo período começou a reconhecer os aspectos sociais do capitalismo. Segundo Boaventura¹¹⁹, a politização da desigualdade social compeliu o Estado na relação salarial e no consumo coletivo, como segurança no emprego, salários mínimos, indenizações a trabalhadores entre outros direitos. Surgia o Estado do Bem-estar social.

Entre outras funções, o Estado deveria atuar para “arcar com os custos marginais da corrida do capital pelo lucro”¹²⁰, fornecendo o seguro social, a previdência, cuidando do desemprego, estabelecendo salários mínimos, entre outros¹²¹

¹¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 148.

¹²⁰ BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar., 1998. p. 51.

¹²¹ “[...] o estado do bem-estar foi, originalmente, concebido como um instrumento manejado pelo Estado a fim de reabilitar os *temporariamente* inaptos e estimular os que estavam aptos a se empenharem mais, protegendo-os do medo de perder a aptidão no meio do processo [...] Os dispositivos da previdência eram então considerados uma rede de segurança, estendida pela comunidade como um todo, sob cada um dos seus membros. [...] A comunidade assumia a responsabilidade de garantir que os desempregados tivessem saúde e habilidades suficientes para se reempregar e de resguardá-los dos temporários soluços e caprichos das vicissitudes da sorte. O estado do bem-estar não era concebido como uma *caridade*, mas como um *direito* do cidadão, e não como o fornecimento de donativos individuais, mas como uma forma de *seguro coletivo*. (BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 51).

2.2 A PÓS-MODERNIDADE

Eduardo Bittar¹²² explica que não somente a expressão “pós-modernidade”, como também a data de seu início também é controversa. O autor identifica o seu início na metade do século XX, quando a sensação de crise se via sensivelmente presente na década de 1960, do acontecimento de diversos movimentos globais de revoltas e protestos com características antimodernistas.

Como explica Eduardo Bittar, a pós-modernidade é um movimento pensado ou fruto de uma corrente filosófica. A pós-modernidade surge como a constatação de que as promessas feitas na era moderna não foram e não poderiam ser cumpridas, ou seja, decorre da sensação de incertezas.

O objetivo da Modernidade era alcançar a sociedade ordenada racionalmente, a substituição de institutos sólidos por outros sólidos e perfeitos, os quais jamais precisariam ser substituídos. Zygmunt Bauman compara este objetivo ao *foci imaginari*, ao horizonte o qual nunca se alcança.¹²³

Surge uma crescente incredulidade em relação aos objetivos a se alcançar e uma natural fadiga a toda ideia que imprima este sentido, culminando no movimento pós-moderno.

Jean-François Lyotard¹²⁴ explica:

Simplificando ao extremo, considera-se ‘pós-moderna’ a incredulidade em relação aos metarrelatos. [...] A função narrativa perde seus atores

¹²² BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na Pós Modernidade. **Revista Seqüência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008.

¹²³ “Como todos os horizontes, eles jamais podem ser alcançados. Como todos os horizontes, eles tornam possível andar com um objetivo. Como todos os horizontes, quanto mais rápido se anda mais velozmente eles recuam. Como todos os horizontes, eles nunca permitem que o objetivo de andar ceda ou se comprometa. Como todos os horizontes, eles se movem continuamente no tempo e assim emprestam ao andar a ilusão sustentadora de um destino, propósito e direção” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 17 - 18)

¹²⁴ LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009. p. 16.

(*functeurs*), os grandes heróis, os grandes perigos, os grandes pèriplos e o grande objetivo. Ela se dispersa em nuvens de elementos de linguagem narrativos, mas também denotativos, prescritivos, descritivos etc., cada um veiculado consigo validades pragmáticas *sui generis*.

Soma-se à crítica da sociedade moderna e à incredulidade nos metarrelatos o exponencial avanço tecnológico ocorrido no século XX, que possibilitou reduzir de maneira relevante os obstáculos proporcionados pelo espaço físico.

O avanço da tecnologia ao longo da era moderna possibilitou a comunicação instantânea a qualquer local do planeta. Uma pessoa consegue estar em qualquer parte do globo em questão de horas. A possibilidade de cobrir distâncias em um curto período de tempo, seja fisicamente ou pela instantaneidade da comunicação, alterou a percepção humana da relação com o espaço.

O espaço, principal componente da modernidade (imóvel, pesado, imutável) condicionava o tempo e era sinônimo de poder. Este provinha das grandes construções, das grandes fábricas, das grandes máquinas. Estas estavam condicionadas ao local em que eram fundadas, e ao mesmo tempo em que significavam poder, também significavam um vínculo profundo com o espaço físico em que habitavam, arcando com todas as suas consequências, fossem elas boas ou ruins.

Já na era pós-moderna, o espaço perdeu relevância. Com a tecnologia a favor da comunicação instantânea, dos meios rápidos de locomoção, das propriedades virtuais, deixou-se de ser importante não somente distância, como também o próprio espaço.

O poder desloca-se para a mobilidade. Mover-se significa não estar mais preso a um espaço físico. Não há mais um objetivo final, um local último, consistindo ao invés em apenas mais uma parada, um local momentâneo de permanência, uma relação superficial e com prazo determinado.

Tais fatores levam a alterações profundas nas diversas camadas das relações sociais.

2.2.1 A pós-modernidade e a liquidez do labor do final do Século XX

Como já explicitado, na modernidade, as grandes empresas e fábricas eram significadas por grandes empreendimentos. Para auferir seus lucros, eram necessárias enormes máquinas de produção, além de uma vasta massa de trabalhadores.

Tais fatores acabavam gerando uma consequência da qual não se poderia esquivar: a vinculação da classe burguesa ao espaço físico em que suas fábricas estavam estabelecidas.

Além disso, também eram dependentes de uma grande massa de trabalhadores operando suas máquinas para que pudessem auferir maiores produções e, portanto, maiores lucros.

Isto criava uma relação de interdependência entre as partes e, de ambas em relação ao solo. A convivência de interesses conflituosos acarretava em embates, mas dificilmente com destruição total de uma das partes, já que ambas estavam presas a uma relação de interdependência.

O avanço exponencial da tecnologia provocou um aumento profundo na mobilidade, beneficiando, principalmente, os detentores do capital.

As pesadas máquinas foram sendo substituídas por outras mais produtivas, menores e mais leves. Conseqüentemente, gerou-se uma crescente mobilidade a partir da desvinculação com o local. As máquinas menores e mais leves podem ser transportadas para outra cidade, para outro estado, para outro país.

Assim, em razão da conveniência de cada empresa, esta pode se estabelecer em qualquer local que lhe proporcione maiores benefícios e menores obrigações, alterando o local com facilidade caso encontre outro território que ofereça condições mais vantajosas.

A empresa, antes estabelecida em um local onde o sindicato é combativo, pode deslocar-se para outro em que a organização dos trabalhadores é menor.

Zygmunt Bauman¹²⁵ cita um comentário de Martin Woollacott que ilustra esta transformação:

O conglomerado sueco-suíço Asea Brown Boveri anunciou que reduziria sua força de trabalho na Europa ocidental em 57.000 pessoas e criaria mais empregos na Ásia. A Electrolux, em seguida, anunciou que reduzirá a sua força de trabalho global em 11 por cento, sobretudo na Europa e na América do Norte. A Pilkington Glass também anunciou cortes significativos. Em apenas dez dias, três empresas européias cortaram empregos em escala suficiente para se equiparar aos números mencionados nas propostas dos novos governos francês e britânico para criação de empregos [...] Sabe-se que a Alemanha perdeu 1 milhão de empregos em cinco anos e que suas empresas estão ocupadas construindo fábricas na Europa oriental, na Ásia e na América Latina.

Além disso, a pós-modernidade acarretou em uma melhor produção combinada com a exigência de menor número de pessoas. Necessita-se, portanto, de menos pessoas para a operação das máquinas, os detentores de capital conquistam, gradativamente, independência em relação aos trabalhadores.

Já com relação aos trabalhadores ainda necessários, graças às possibilidades conferidas pela tecnologia, é possível realizar a vigilância a qualquer distância, em tempo real, bem como a comunicação instantânea.

¹²⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 63 – 64.

Todos estes fatores concedem uma enorme independência aos representantes do capital em relação aos empregados, não havendo mais necessidade da convivência indesejável com a massa de trabalhadores. Como consequência, o capital adquire maior poder, uma vez que consegue ver e controlar suas empresas e seus empregados sem ser visto, sem ter o desgaste de uma obrigação de convivência e concessões mútuas.

Não mais vinculadas ao modelo anterior de vigilância no local de trabalho, o empregador se torna um poder não só invisível, como passível de estar em qualquer local. Suas ações se tornam ainda mais imprevisíveis.

Assim, com a possibilidade de se produzir mais sem a necessidade de permanecer no mesmo espaço, o modelo moderno do panóptico deixou de ser necessário, passando a se tornar apenas um enorme custo¹²⁶.

Por estas razões afirmou-se anteriormente que a pós-modernidade significou a emancipação do representante do capital em relação ao espaço. Não há mais o vínculo que existia antes.

A pós-modernidade significou, portanto: a) em uma maior mobilidade do capital, não mais vinculado ao solo; b) menor dependência em relação à quantidade de trabalhadores, sendo possível reduzir seu número; c) controle eficaz dos empregados à distância, dispensando a presença física.

Combinando estes fatores com o ainda crescente avanço da tecnologia, que futuramente poderá substituir os ainda necessários trabalhadores, cria-se uma enorme insegurança na parte mais frágil da relação.

¹²⁶ “O fim do panóptico é o arauto do *fim da era do engajamento mútuo*: entre supervisores e supervisionados, capital e trabalho, líderes e seguidores, exércitos em guerra. As principais técnicas do poder são agora a fuga, a astúcia, o desvio e a evicção, a efetiva rejeição de qualquer confinamento territorial, com os complicados corolários de construção e manutenção da ordem, e com a responsabilidade pelas consequências de tudo, bem como a necessidade de arcar com os custos.” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 18)

Diante de todos estes fatores, Zygmunt Bauman¹²⁷ explica a alteração do modelo de dominação. Muito mais eficaz que o modelo do panóptico, em tempos pós-modernos, é a dominação pela insegurança e incerteza dos indivíduos mais fracos na relação.

Esta insegurança e incerteza minam a força dos trabalhadores na relação entre capital e trabalho, contribuindo para o aumento da desigualdade.

Em comparação a era moderna, ainda que não houvesse uma segurança legal para o trabalhador individualmente, eis que sempre houve a possibilidade de ser dispensado a qualquer momento, sabia-se que ainda que tal fato ocorresse, ele seria substituído por outro trabalhador, bem como que outro empregador necessitaria também de sua mão de obra.

Esta segurança provinha das condições naturais das relações de trabalho modernas, deixando de existir nas relações pós-modernas, uma vez que o trabalhador se vê ameaçado de ser substituído não apenas por outro trabalhador, mas pela automação.

Há ainda a possibilidade constante de uma alteração do local onde a empresa exerce suas atividades, como o referido exemplo citado por Zygmunt Bauman.

¹²⁷ Nestes dias, a dominação não se apóia principalmente no engajamento e no compromisso; na capacidade de os dirigentes observarem de perto os movimentos dos dirigidos e coagirem-nos à obediência. Ela ganhou um novo fundamento, muito menos incômodo e menos custoso — pois requer pouco serviço: a incerteza dos governados sobre o próximo movimento dos governantes — se estes se dignarem a fazê-lo. Como Pierre Bourdieu não se cansou de observar, o estado de permanente précarité — insegurança quanto à posição social, incerteza sobre o futuro da sobrevivência e a opressiva sensação de “não segurar o presente” - gera uma incapacidade de fazer planos e segui-los. Quando a ameaça da mudança unilateral ou do fim dos arranjos correntes por parte daqueles que decidem o meio em que os afazeres da vida devem ser realizados paira perpetuamente sobre as cabeças daqueles que os realizam, as chances de resistência aos movimentos dos detentores do poder, e particularmente de resistência firme, organizada e solidária, são mínimas — virtualmente inexistentes. Os detentores do poder não têm o que temer e assim não sentem necessidade das custosas e complicadas “fábricas de obediência” ao estilo panóptico. Em meio à incerteza e à insegurança, a disciplina (ou antes a submissão à condição de que “não há alternativa”) anda e se reproduz por conta própria e não precisa de capatazes para supervisionar seu abastecimento constantemente atualizado (BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p. 42 - 43)

Portanto, o trabalhador pós-moderno não possui condições de elaborar planos de longo prazo. A relação do trabalhador com o seu trabalho se torna líquida, momentânea, ao contrário do trabalhador moderno, cuja perspectiva era de trabalhar em uma mesma empresa (preso em um local) por toda sua vida, ainda que isto não ocorresse de fato.

Como Zygmunt Bauman¹²⁸ explica, esta insegurança pós-moderna prejudica a união entre trabalhadores em um objetivo comum.

Os medos, ansiedades e angústias contemporâneos são feitos para serem sofridos em solidão. Não se somam, não se acumulam numa 'causa comum', não têm endereço específico, e muito menos óbvio. Isso priva as posições de solidariedade de seu status antigo de táticas racionais e sugere uma estratégia de vida muito diferente da que levou ao estabelecimento das organizações militantes em defesa da classe trabalhadora [...] Quando a utilização do trabalho se torna de curto prazo e precária, tendo sido ele despido de perspectivas firmes (e muito menos garantidas) e portanto tornado episódico [...] há pouca chance de que a lealdade e o compromisso mútuos brotem e se enraízem

Em uma fábrica moderna, havia campo fértil para a criação de relações profundas entre os trabalhadores, inexistindo as mesmas condições ao trabalhador pós-moderno. Suas relações, ao contrário, tornam-se superficiais, rasas, momentâneas.

Além de criar relações superficiais, tais relações tendem a ser mais competitivas do que solidárias, em razão da insegurança havida nas relações de trabalho.

O trabalhador pós-moderno também não se identifica com a profissão. Havendo a possibilidade considerável de sua profissão deixar de existir, ou ficar extremamente restrita, o trabalhador explorará outros campos para garantir a sua sobrevivência.

¹²⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 170.

Por este motivo, o trabalhador cria vínculos rasos e momentâneos, tanto com sua própria profissão, como também entre os demais trabalhadores que a exercem.

2.2.2 O divórcio entre Poder e Estado – o poder difuso do capital

Se no período moderno o Estado figurava como agente transformador, detendo o poder para agir e tornar concreto o seu planejamento, no período pós-moderno o Estado perde seu protagonismo¹²⁹.

Isso ocorre porque o Estado deixa de possuir o objetivo que antes possuía, de alcançar a sociedade racionalmente planejada e organizada.

Cônsia de que a modernidade não foi capaz de levar a sociedade onde prometeu ou até mesmo, em casos extremos, constatou-se que a racionalidade teve como consequência o extermínio de pessoas (como o nazismo alemão), a pós-modernidade critica esta posição, mas nada oferece em seu lugar.

A consciência pós-moderna não apresenta um objetivo em substituição ao outro.

Zygmunt Bauman ilustrou a consciência moderna como os passageiros de um navio com uma tripulação que o conduzia ao seu destino. Já a consciência pós-moderna, por sua vez, é ilustrada de outra forma¹³⁰:

Já os passageiros do avião 'Capitalismo-leve' descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da 'caixa-preta' chamada piloto automático qualquer informação sobre para onde vai o avião, onde aterrizará, quem escolherá o aeroporto e sobre se existem

¹²⁹ "A ideologia e a prática do neoliberalismo, em combinação com as operações transnacionais das grandes empresas e das agências internacionais, conduziram a um certo esbatimento do protagonismo do Estado-nação como actor no sistema mundial." (SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 155.

¹³⁰ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 70.

regras que permitam que os passageiros contribuam para a segurança da chegada

Se não há um objetivo a ser alcançado, o Estado passa a não ter a mesma função de antes¹³¹ e, como consequência, sua força, seu tamanho e suas atitudes começam a ser objeto de críticas.

A crítica do discurso moderno somado ao avanço exponencial da tecnologia cria condições de deslocamento do poder antes concentrado no Estado torna-se difuso.

O poder, antes preso ao espaço, atualmente é móvel¹³². O Estado, que é territorial por natureza, torna-se inútil ao poder ou até mesmo inconveniente¹³³.

O poder na pós-modernidade, portanto, deixa de ser concentrado nos Estado-nação para se tornar difuso, não havendo mais uma totalidade, mas “um campo de forças dispersas e díspares, que se reúnem em pontos difíceis de prever e ganham impulso sem que ninguém saiba realmente como pará-las”¹³⁴. Sem um planejamento e um controle concentrado das ações, as possibilidades se tornam infinitas.

¹³¹ “Se o estado já não preside à reprodução da ordem sistêmica, tendo agora deixado a tarefa às forças do mercado desregulamentadas, e assim não mais politicamente responsáveis, o centro de gravidade do processo de estabelecimento da ordem deslocou-se das atividades legisladoras, generalizadoras, classificadoras e categorizadoras. Gradativa, porém, constantemente, os medos relacionados com a precariedade da ordem deixaram de se concentrar no estado. O poder político, a questão de quem governa o estado e de quem faz as leis do país deixa de ser o principal pomo da discórdia. [...] A responsabilidade pela situação humana foi privatizada e os instrumentos e métodos de responsabilidade foram desregulamentados.” (BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 53 - 54).

¹³² “A economia’- o capital, que significa dinheiro e outros recursos necessários para fazer as coisas, para fazer mais dinheiro e mais coisas – move-se rápido; rápido o bastante para se manter permanentemente um passo adiante de qualquer Estado (territorial, como sempre) que possa tentar conter e redirecionar suas viagens. (BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 63).

¹³³ “Para as multinacionais (isto é, empresas com interesses e compromissos locais dispersos e cambiante), o ‘mundo ideal’ ‘é um mundo sem Estados, ou pelo menos com pequenos e não grandes Estados’ observou Eric Hobsbawm. ‘A menos que tenha petróleo, quanto menor o Estado, mais fraco ele é, e menos dinheiro é necessário para se comprar um governo” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 219.

¹³⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999. p. 65.

Como consequência, o Estado submete-se às exigências de um capital globalizado para sobreviver¹³⁵, o que interfere de modo profundo em políticas protecionistas.

A grande mobilidade do capital permite que este rapidamente se mude para outro local cujas condições sejam mais vantajosas. Portanto, Estados que se mostram muito reguladores são indesejáveis, ao passo que Estados que inflijam menos obstáculos acabam sendo mais atrativos.

O Estado, portanto, não somente perde sua capacidade de garantir o bem-estar social, como também o interesse em fazê-lo¹³⁶. O Estado pós-moderno não tem esta pretensão.

¹³⁵ “Parece haver pouca esperança de resgatar os serviços de certeza, segurança e garantias do Estado. A liberdade da política do Estado é incansavelmente erodida pelos novos poderes globais providos de terríveis armas de extraterritorialidade, velocidade de movimento e capacidade de evasão e fuga; a retribuição pela violação do novo estatuto global é rápida e impiedosa. De fato, a recusa a participar do jogo nas novas regras globais é crime a ser mais impiedosamente punido, crime que o poder do Estado, preso ao solo por sua própria soberania territorialmente definida, deve impedir-se de cometer e evitar a qualquer custo. Muitas vezes a punição é econômica. Governos insubordinados, culpados de políticas protecionistas ou provisões públicas generosas para os setores ‘economicamente dispensáveis’ de suas populações e de não deixar o país à mercê dos ‘mercados financeiros globais’, têm seus empréstimos recusados e negada a redução de suas dívidas; as moedas locais são transformadas em leprosas globais, pressionadas à desvalorização e sofrem ataques especulativos; as ações locais caem nas bolsas globais; o país é isolado por sanções econômicas e passa a ser tratado por parceiros comerciais passados e futuros como um pária global; os investidores globais cortam suas perdas antecipadas, embalam seus pertences e retiram seus ativos, deixando que as autoridades locais limpem os resíduos e resgatem as vítimas” (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 212 – 213.

¹³⁶ “Como consequência, os dispositivos de previdência, antes um exercício dos direitos do cidadão, transformaram-se no estigma dos incapazes e imprevidentes. ‘Concentrados nos que necessitam deles’, sujeitos a verificações dos meios de subsistência cada vez mais estritas e cada vez mais humilhantes, difamados como sendo um sorvedouro do ‘dinheiro dos contribuintes’, associados no entendimento público ao parasitismo, negligência censurável, promiscuidade sexual ou abuso de drogas – eles tornam-se cada vez mais a versão contemporânea da recompensa do pecado, como para a qual não existe razão moral por que deveríamos tenta fazê-lo. [...] Se nos ouvimos dizer que nós, os ‘contribuintes’, ‘já não podemos custeá-lo’, isto significa apenas que o Estado, a comunidade, já não considera conveniente ou desejável subscrever os custos sociais e humanos da solvência econômica. Em vez disso, transfere o pagamento às próprias vítimas, presentes e futuras” (BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 52).

Boaventura de Sousa e Santos¹³⁷ explica ainda que tais efeitos são sentidos de maneiras diferentes entre países considerados centrais e periféricos:

À escala mundial, o sistema inter-estatal está, também, a atravessar uma fase de importantes transformações. A relativa perda de protagonismo do Estado, sendo embora um fenómeno generalizado, tem implicações muito diferentes conforme se trate de Estados do centro, da semiperiferia ou da periferia do sistema mundial. Num contexto de crescente desigualdade entre o Norte e o Sul, os Estados periféricos e semiperiféricos está a ficar cada vez mais limitados – como vítimas ou como parceiros – ao cumprimento de determinações do capital financeiro e industrial transnacional, determinações, por sua vez, estabelecidas pelas organizações internacionais controladas pelos Estados centrais. Essas determinações, frequentemente apresentadas em combinações estranhas de liberalismo económico e de protecção dos direitos humanos, abalam a tal ponto a já de si frágil componente social do Estado, que esses países assumem ideia da crise do Estado-Providência sem nunca terem usufruído verdadeiramente deste.

Portanto, esta crise do Estado, apesar de ser um fenómeno generalizado, faz-se sentir de modo mais forte nos países periféricos e semiperiféricos, neles incluídos o Brasil.

Como características, o Estado pós-moderno apresenta-se menor do que o Estado Moderno, sem função e refém do capital globalizado, submetendo-se às suas condições para garantir a sua sobrevivência.

¹³⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 155.

3 ANÁLISE DA TRAJETÓRIA DO MODELO SINDICAL BRASILEIRO NOS PERÍODOS MODERNO E PÓS-MODERNO

Evaristo de Moraes Filho¹³⁸ explica que:

Além disso, vive o direito – como fato e como norma – mergulhado na mesma *Gestalt* cultural da sociedade ambiente. É simplesmente uma das partes do todo grupal das instituições sociais antecedentes, contemporâneas e consequentes, que o envolvam por todos os lados. Como excluí-lo então artificialmente do conjunto desta mesma vida social da qual êle é uma simples parte funcional? Sofre o direito influências diretas da economia, da política, da religião, da moral e dos demais fatores sociais. Sofre e reage sobre os mesmos, exercendo então efeitos objetivamente observáveis, estruturando e controlando a matéria social

O direito é fruto do ambiente social em que ele se encontra. Em virtude disso, é necessário analisá-lo dentro de um contexto sócio histórico.

Tem-se como objetivo analisar o comportamento do direito, notadamente do modelo sindical brasileiro, durante o período moderno e pós-moderno, a fim de compreender os fatores sociais existentes em cada época e como o direito reagiu a cada um deles.

3.1 O MODELO SINDICAL BRASILEIRO NO PERÍODO MODERNO

Os movimentos sindicais no Brasil surgiram somente no final do século XIX com a abolição da escravatura e a substituição da mão de obra escrava pelos imigrantes, fatos que se contextualizam no período moderno.

Neste momento, o Estado brasileiro já apresentava as características do Estado moderno, apontadas por Max Weber, como a administração e ordem jurídicas alterável por normas, administração militar, monopólio do Poder sobre todas as pessoas do território e legitimação da aplicação do poder nos limites do território em consonância com a ordem jurídica.

¹³⁸ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema de uma sociologia do Direito**. Rio De Janeiro: Freitas Bastos, 1950. p. 287 – 288.

As relações de trabalho eram predominantemente rurais no início, gradativamente deslocando-se para as cidades, em virtude da crescente industrialização do país.

Ao final do século XIX, tanto no âmbito rural como nas cidades, as relações de trabalho estavam vinculadas ao local físico, característica esta do período moderno, na medida em que o labor exercido estava vinculado ao espaço físico, em grande parte em virtude das grandes fazendas.

Havia, portanto, o vínculo de interdependência entre os representantes do capital e os trabalhadores.

A convivência entre interesses conflituosos como dos trabalhadores com os donos das fazendas consistiu em campo fértil para o surgimento de situações de conflitos, os quais já existiam mesmo durante a escravidão legalizada e continuaram existindo após sua abolição e a vinda de imigrantes europeus.

A diferença entre ambos se deu na forma de resistência: enquanto os escravos resistiam em maior parte com a fuga das fazendas, individuais e coletivas¹³⁹, devido também ao fato de que a legislação o considerava como objeto e não como ser humano¹⁴⁰, as resistências dos trabalhadores livres não se desvinculavam do solo ou da relação que originou o conflito.

Não havia na ordem jurídica brasileira proteção aos trabalhadores que se organizavam em conflitos, o que provocava reações, tanto por parte do

¹³⁹ “Seria errôneo pensar que, enquanto os índios se opuseram à escravidão, os negros a aceitaram passivamente. Fugas individuais ou em massa, agressões contra senhores, resistência cotidiana fizeram parte das relações entre senhores e escravos, desde os primeiros tempos. Os quilombos, ou seja, estabelecimento de negros que escapavam da organização social semelhante às africanas, existiram às centenas no Brasil colonial” (FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 52).

¹⁴⁰ “O negro escravizado não tinha direitos, mesmo porque era considerado juridicamente uma coisa e não uma pessoa” (FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995. p. 54).

Estado quanto dos empregadores, no sentido de sufocar movimento, com violência ou demissões, bem como também não havia garantia de que certos direitos eventualmente conquistados se mantivessem após o fim da pressão da classe trabalhadora.

As organizações sindicais não estavam inseridas no sistema de ordem do Estado, sendo que apenas em 1920 a proteção à associação foi estendida aos sindicatos por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Houve um lento processo de reconhecimento dos sindicatos no início do Século XX dentro da ordem jurídica do Estado brasileiro, que se deu após muitos conflitos.

O Estado brasileiro percebia as associações, sindicatos e seus movimentos sociais e organizados de classe como uma força contrária à ordem que, como um Estado Moderno, tentava-se implantar. Portanto, deveriam ser reprimidos, refreados e contidos.

Evaristo de Moraes Filho¹⁴¹ explica que: “As relações existentes entre os possíveis sindicatos e o Estado eram relações de absoluta hostilidade, procurando um destruir o outro da forma a mais rápida e mais ostensiva”.

A partir de 1930, tal visão se manteve, mas a estratégia do Estado brasileiro moderno se alterou.

Houve o reconhecimento das questões sociais e trabalhistas como um problema a ser resolvido. O Estado insere em seu sistema leis trabalhistas que garantem direitos individuais aos trabalhadores, instituindo Decretos-Leis, entre eles a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943.

¹⁴¹ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 99.

Além disso, cria-se a Justiça do Trabalho, responsável por solucionar os conflitos de ordem trabalhista, individuais e coletivos.

Observa-se, portanto, que o Estado brasileiro internaliza o problema trabalhista com a conveniência de solucioná-lo da forma que melhor lhe conviesse.

Por outro lado, tomou-se medidas para proteger apenas alguns sindicatos, não reconhecendo outros. Para aqueles que eram reconhecidos legalmente, se realizaria a intervenção executiva e judicial, mantendo o controle. Os sindicatos deveriam ser integrantes do Estado, com dever de cooperação com este. Para aqueles que não se submetiam ao controle do Estado, restou o combate através de violência.

O modelo sindical adotado tinha como características: a unicidade sindical¹⁴² vinculada à divisão por categorias e por território, o financiamento compulsório, a interferência do Estado pelo poder executivo (na administração) e pelo poder judicial (na solução de conflitos coletivos – poder normativo).

No início da vigência do modelo sindical, o Brasil era um país com atividades predominantemente rurais, de cidadãos dispersos e que, a despeito de alguns movimentos sindicais ocorridos antes da regulação, não possuíam a união necessária para um expressivo movimento sindical, o que depende da concentração de trabalhadores.

Assim, a unicidade sindical era necessária para evitar a fragmentação dos sindicatos.

¹⁴² “Unicidade sindical é a unidade de classe, trabalhadora ou empresarial, para a defesa de seus direitos individuais e coletivos, significando a representação única de um mesmo grupo profissional ou econômico em uma determinada região” - AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2009. p. 103.

A divisão de sindicatos por categorias espelhava as relações de trabalho havidas na época e depois por muitos anos, uma vez que possuíam interesses em comum.

Posteriormente, com a industrialização, o ambiente de trabalho criava condições para que fosse estabelecido um vínculo sólido entre os trabalhadores da mesma classe, tornando mais natural sua associação pela busca de direitos.

Ademais, a vinculação com o território também provinha naturalmente da relação com as atividades desenvolvidas pelos agricultores e, posteriormente, pelas empresas e indústrias. Sua mobilidade era extremamente limitada em decorrência das fazendas ou máquinas que possuíam, da massa de trabalhadores necessários para gerar lucro e da baixa perspectiva de mudanças.

Portanto, apesar de ser uma medida que atente contra a liberdade sindical, eis que impede que sejam criados sindicatos outros que não aqueles correspondentes à categoria profissional, bem como a outro território, a unicidade sindical nestes termos correspondia na medida que menos causou prejuízos ao sindicalismo, justamente em virtude da natureza das relações de trabalho havidas na época.

Isto se reflete na defesa que a unicidade tinha de juristas como Segadas Vianna¹⁴³ e Evaristo de Moraes Filho¹⁴⁴.

Contudo, a liberdade associativa do trabalhador ficou limitada simplesmente a associar-se ou não ao sindicato que lhe competia.

¹⁴³ “É preciso reconhecer bem: no sistema da liberdade sindical (com pluralidade de associação da mesma categoria) os sindicatos só representam fragmentos da profissão, nenhum deles tem atribuição para falar em nome da profissão” (VIANA, José de Segadas. **Direito Coletivo de Trabalho**. São Paulo: LTr, 1972. p. 54)

¹⁴⁴ MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil** (seus fundamentos sociológicos). Rio de Janeiro: A Noite, 1952. p. 278.

O financiamento compulsório, por sua vez, acalmava os ânimos de luta dos sindicatos, tendo em vista que, havendo uma fonte de renda garantida, os sindicatos não teriam que prestar contas de suas atividades aos trabalhadores que representavam. Somando-se isto à criação da justiça do trabalho e de leis que concediam direitos aos trabalhadores, houve uma separação entre o sindicato e o trabalhador, já impossibilitado de escolher outro sindicato para se associar.

As greves e o *lockout* foram considerados recursos antissociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.¹⁴⁵

Como resultado, obteve-se um enfraquecimento do sindicalismo autônomo, com crescimento do sindicalismo dependente do Estado.

O fato do Estado enfraquecer os sindicatos autônomos e se tornar a principal fonte de direitos trabalhistas demonstra a característica do Estado Moderno de implantação da sua ordem, através de instrumentos que legitimem o uso da força, com o fim de levar a sociedade ao progresso¹⁴⁶.

Até a Constituição Federal de 1988, o modelo sindical sofreu poucas alterações, não chegando a modificar significativamente a sua natureza.

A pluralidade sindical foi instituída, mas durou pouco tempo e não representou profunda alteração, já que na prática limitava-se à existência de apenas dois sindicatos.

O instituto da greve também foi alvo de diversas alterações legislativas, sendo liberada em alguns momentos e proibidas em outros. Mas mesmo

¹⁴⁵ Art. 139 da Constituição de 1937

¹⁴⁶ "Uma vez que a soberania do Estado moderno é o poder de definir e de fazer as definições pegarem, tudo que se autodefine ou que escapa à definição assistida pelo poder é subversivo." (BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999)

quando seu exercício era permitido legalmente, na prática ele era inviável, devido às inúmeras exigências legais.

Com maior ou menor grau de intervenção Estatal, o modelo sindical brasileiro manteve seu núcleo duro inalterado, até o advento da Constituição de 1988.

Portanto, o Estado Moderno brasileiro exercia o poder que possuía para interferir de modo intenso nas relações de trabalho, que propiciavam melhores condições do surgimento do sindicalismo autônomo, intervindo também nos próprios sindicatos, a fim de enfraquecê-los e submetê-los ao seu controle.

3.2 O MODELO SINDICAL BRASILEIRO NO PERÍODO PÓS-MODERNO

A pós-modernidade se iniciou no ocidente a partir de movimentos ocorridos na década de 1960. No Brasil, este período corresponde ao início da Ditadura Militar, quando o Estado estava no ápice do seu período moderno.

A transição de um período para outro nunca ocorre de maneira imediata, mas decorre de um longo processo, que no Brasil teve como importante marco a redemocratização do país a Constituição de 1988.

Os movimentos sindicais exerceram papel relevante na condução do país à redemocratização e participaram ativamente na instituição da Constituição Federal de 1988, vigente atualmente.

Neste momento, muitas alterações foram feitas em diversos campos. Em relação ao modelo sindical brasileiro, apenas parte foi alterado.

Extinguiu-se a intervenção do Poder Executivo nos sindicatos, os quais obtiveram autonomia para se autorregular e se autoadministrarem.

Garantiu-se também a proteção ao empregado ocupante de um cargo do sindicato, além da liberdade sindical de filiação e o direito à greve.

Manteve-se a unicidade sindical, a divisão por categorias e por território, o financiamento compulsório e o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Apesar do direito de greve ter sido inserido na Constituição Federal de 1988, no ano seguinte foi publicada a Lei nº 7.783/1989, que regula o direito de greve, limitando-o nos casos em que forem considerados serviços essenciais.

Com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, o poder normativo sofreu modificações, uma vez que sua aplicação foi limitada pelo requisito do comum acordo entre as partes, bem como as decisões proferidas em dissídios coletivos, deveriam respeitar as disposições mínimas da lei e das convenções anteriores.

Recentemente, a Lei nº 13.467/17 trouxe importante alteração no modelo sindical brasileiro ao modificar o artigo 545 da CLT, determinando que a contribuição sindical deverá ser descontada do trabalhador apenas se este o permitir. Na prática, extingue-se o financiamento compulsório dos sindicatos, outro requisito herdado do modelo sindical do Estado moderno.

Observa-se que a legislação trabalhista como um todo está passando por um período de transição do período moderno ao período pós-moderno. As intervenções estatais nas relações de trabalho tendem a diminuir na medida em que o Estado, antes onipotente, retira a força de suas disposições legais em prol das negociações e convenções entre as partes de direito privado.

O poder, especificamente neste caso em regular as relações de trabalho e o modelo sindical, antes concentrado no Estado, gradativamente se difunde e passa a pertencer às entidades sociais diretamente envolvidas nas relações de trabalho.

Este deslocamento de poder concentrado (Estado) para o difuso (representantes do capital) advém naturalmente do avanço tecnológico que concedeu maior independência do capital em relação aos Estados e aos trabalhadores.

O Estado, portanto, não possui a mesma força que antes para controlar as relações sociais, dentre elas as relações de trabalho. Diante deste cenário, o Estado brasileiro abre mão do poder que ainda lhe pertencia e passa a adotar uma política de menor intervenção, deixando este encargo para os agentes sociais.

Assim, não somente o Estado não possui o poder como antes de regular as relações de trabalho, como também diminui o seu interesse em fazê-lo, não opondo qualquer resistência.

Observa-se uma atuação do Estado em três frentes diversas: a) gradativo recuo na garantia legislativa de direitos trabalhistas; b) desincentivo ao acesso do Poder Judiciário, bem como limitação na análise de conflitos trabalhistas; c) menor intervenção do Estado na administração dos sindicatos.

Ao reduzir direitos trabalhistas e conferir maior validade a acordos e convenções coletivas ou acordos individuais em relação à lei, o Estado deixa gradativamente de ser a fonte de direitos, sendo substituído pela vontade das partes, o que implica no deslocamento do poder concentrado para o poder difuso.

Ao estabelecer pagamento de honorários advocatícios¹⁴⁷ e de custas¹⁴⁸, ainda aos que sejam detentores do benefício da Justiça Gratuita, desestimula-se o trabalhador a buscar proteção junto ao Poder Judiciário. De igual forma, ao limitar o poder do juiz de nas análises de nulidade de convenções

¹⁴⁷ Art. 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁴⁸ Art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

coletivas¹⁴⁹ e dar validade ao acordo extrajudicial¹⁵⁰, o Estado demonstra a ausência de intenção de interferir nas relações trabalhistas.

Por fim, após o modelo sindical por muito tempo intervir diretamente na administração dos sindicatos, o Estado gradativamente altera sua legislação, criando uma ruptura no modelo sindical dependente do Estado para que sobreviva às suas próprias condições.

Concomitantemente, ao reduzir sua participação nas relações sociais, acaba-se por reduzir legalmente a importância dos sindicatos nas relações de Trabalho. Isto se demonstra pelo conjunto de disposições legislativas, tais como a desnecessidade de negociação coletiva para demissão em massa¹⁵¹, desnecessidade de homologação de rescisão contratual junto ao sindicato¹⁵² e possibilidade de negociação entre empregado e empregador diretamente¹⁵³.

Ainda, ao extinguir o financiamento compulsório, os sindicatos deixam de possuir uma fonte de renda garantida.

Contudo, tal processo não está completo. O modelo sindical atual ainda mantém características do período moderno, como a unicidade sindical e a divisão por categorias/território, exercendo, o Estado, o poder de limitar a liberdade sindical dos trabalhadores.

O modelo sindical brasileiro, portanto, é híbrido, com características modernas e pós-modernas, pois se encontra no estágio de transferência da modernidade para a pós-modernidade.

¹⁴⁹ Art. 8º, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁵⁰ Art. 855-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁵¹ Artigo 477-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

¹⁵² Revogação do §1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei 13.467/17.

¹⁵³ Artigo 444, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste contexto em que o Estado gradualmente implanta ações, visando deixar de regular as relações trabalhistas, surge um vácuo que será preenchido pelos atores sociais destas relações: os trabalhadores e as empresas.

A qualidade do produto que se extrairá destas relações depende diretamente do equilíbrio de forças havido entre as partes, o que acarreta em uma maior necessidade de fortalecimento dos sindicatos dos trabalhadores.

Neste contexto é que surge a importância de se analisar se o modelo sindical brasileiro oferece condições para a criação e a manutenção de sindicatos dos trabalhadores, capazes de alcançar o equilíbrio nas relações de trabalho.

Arion Sayão Romita¹⁵⁴ explica que não há como construir um sindicato forte sem uma autêntica liberdade sindical.

Contudo, a liberdade sindical prevista na Constituição Federal de 1988 não é plena. O trabalhador apenas possui a liberdade sindical negativa, qual seja, podendo escolher se se filiará ao sindicato correspondente a ele ou não, inexistindo a opção para se filiar a outro sindicato.

Tal característica moderna de limitação da liberdade sindical à categoria e ao território se torna prejudicial ao trabalhador, em face das novas relações de trabalho existentes.

Em relação à limitação por categoria, as relações de trabalho pós-modernas criam condições adversas à união espontânea entre empregados, em razão da enorme insegurança no ambiente de trabalho e da gradativa diminuição de postos de trabalho existentes.

¹⁵⁴ ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo, economia, estado democrático**: estudos. São Paulo: LTr, 1993. p. 28.

O surgimento de um objetivo comum entre os trabalhadores de uma mesma categoria fica prejudicado nestas relações de trabalho, criando-se uma relação de concorrência.

Outro fator que acaba por prejudicar a união espontânea de trabalhadores é o teletrabalho. De acordo com o artigo 75-B da atual Consolidação das Leis do Trabalho, o teletrabalho consiste na “prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”.

O avanço exponencial da tecnologia proporciona a possibilidade de realização do labor fora do ambiente da empresa, tornando qualquer local passível de exercer o labor, desde que possua condições tecnológicas compatíveis.

O teletrabalho descentraliza o ambiente de trabalho, antes concentrado no local da empresa, desestimulando a convivência física entre os trabalhadores e o compartilhamento de ideias e discussões, criando um obstáculo adicional ao surgimento de uma união espontânea entre os trabalhadores.

Já a vinculação de um sindicato ao território o deixa em desvantagem em relação às empresas, que gradativamente adquirem cada vez mais mobilidade.

Enquanto as empresas têm a possibilidade de alterarem o município, estado ou até mesmo o país onde exercem suas atividades, os sindicatos estão vinculados ao território em que foram constituídos.

Neste cenário, os representantes do capital possuem a capacidade de enfraquecer ou até mesmo extinguir um sindicato de um determinado município, caso resolvam alterar o local em que exercem suas atividades.

Mesmo as centrais sindicais, as quais agrupam diversas categorias e são extraterritoriais, criando uma coletividade mais forte de trabalhadores, não possuem atribuição de realizar negociações coletivas, bem como não permite a filiação de trabalhadores, mas apenas de sindicatos.

Tendo em vista que o trabalhador não tem liberdade de escolher para qual sindicato quer pertencer, em última análise, este também não tem o poder de decidir a qual central sindical gostaria de pertencer, já que tal opção pertence ao seu sindicato.

Portanto, a unicidade sindical vinculada ao território e à categoria não incentivam a união espontânea dos trabalhadores, bem como os prende ao território, agravando um cenário de desigualdade já criada naturalmente pelas próprias relações de trabalho pós-modernas.

Neste aspecto, é necessário rever a unicidade, a fim de conceder aos trabalhadores igual liberdade de escolha, bem como mobilidade, com a finalidade de melhor equilibrar as relações trabalhistas.

O fim da contribuição sindical obrigatória surgiu como consequência do movimento pós-moderno de recuo do Estado na interferência nas relações trabalhistas e significa um passo importante na quebra do paradigma de manutenção de sindicatos dependentes.

Isto significa que os sindicatos, para que tenham condições de exercer suas atividades, deverão buscar formas alternativas de financiamento, o que em tese provocará uma reação dos sindicatos no sentido de convencer o trabalhador a contribuir voluntariamente, apresentando objetivos e conquistas e, portanto, produzindo um resultado final positivo a este trabalhador.

Contudo, em um atual cenário pós-moderno de baixa representatividade sindical e quantidade significativa de sindicatos já existentes formados após a

proliferação pós Constituição Federal de 1988, bem como a pós-modernidade que cria condições adversas para a formação de sindicatos autônomos, esta retirada do financiamento compulsório pode levar certos sindicatos a se corromperem aos interesses de empresas para sobreviverem, formalizando negociações coletivas que podem significar real prejuízo aos trabalhadores representados.

Assim, ao invés de extinguir os sindicatos dependentes e criar ou fortalecer apenas os sindicatos representativos, apenas se estará transferindo a dependência de um sindicato fraco em relação ao Estado para a dependência em relação às empresas.

Tendo em vista que no Brasil vigora, para os sindicatos, a natureza jurídica institucional¹⁵⁵, este poderá negociar condições prejudiciais ao trabalhador, ainda que ele não seja sindicalizado.

Em uma interpretação conjunta com a questão da unicidade sindical, este trabalhador que pertence a um sindicato fraco e potencialmente corruptível às vantagens da empresa, não tem opções.

Assim, a simples extinção do financiamento compulsório poderá acarretar em um prejuízo final aos trabalhadores que estão vinculados a sindicatos fracos e pouco representativos, facilmente corruptíveis às vontades das empresas.

Para que a extinção do financiamento compulsório produza os efeitos desejáveis de quebra de inércia dos sindicatos e busca por melhores condições dos trabalhadores como forma de sobrevivência, é importante que se conceda uma liberdade sindical plena ao trabalhador, para que este possa escolher a

¹⁵⁵ “Já a corrente institucional vê o sindicato como uma instituição com características de continuidade, de organização e de autoridade desse corpo social que elabora sua própria ordem jurídica, diferente da ordem jurídica estatal. Essa forma justificaria a representatividade dos sindicatos abrangendo um grupo de pessoas que, mesmo sem acordos de vontades, podem ser por ele representadas” (VIDIGAL, Iracema Linek. **A questão da unicidade sindical no Brasil**. 2005. 64 f.(Mestrado da Faculdade de Direito da USP) – USP, São Paulo, 2005)

qual sindicato pertencer, ou mesmo ter condições de mobilizar outros trabalhadores a fundarem outro sindicato.

Demonstrando-se como positivo para o fortalecimento dos sindicatos, está a manutenção da proteção do empregado que exerce cargo de direção ou representação sindical, considerando que contribui para a diminuição da insegurança do trabalhador no trabalho, dando-lhe forças e condições para o exercício da defesa dos interesses dos trabalhadores.

Contudo, tal medida ainda se mostra insuficiente para incentivar a sindicalização dos trabalhadores, eis que esta segurança é apenas limitada aos que exercem cargo de direção, de modo que deveria ser estendida a todos os trabalhadores sindicalizados.

O quadro que se mostra no período pós-moderno nas relações trabalhistas é de inexistência de paridade de forças entre os empregadores e os sindicatos, devendo haver a intervenção de um poder maior na relação entre os sindicatos e os empregadores, a fim de restabelecê-la.

Contudo, não há qualquer intervenção estatal que estimule a sindicalização de trabalhadores, já prejudicada pela natureza das relações de trabalho. Ao contrário: a intervenção que existe atua no sentido de agravar a disparidade de forças existente.

Portanto, o trabalhador pós-moderno não possui condições, dentro do seu ambiente de trabalho, de mobilização, bem como não encontram forças no modelo sindical brasileiro atualmente vigente, que serve apenas para agravar a desigualdade de forças.

Em decorrência disso, no atual contexto histórico em que a legislação trabalhista priorizará o negociado em detrimento do legislado, o sindicato brasileiro não reúne condições de satisfatoriamente substituir o Estado como

fonte de direitos trabalhistas, o que poderá acarretar graves consequências aos trabalhadores no futuro.

CONCLUSÃO

No contexto histórico atual pós-moderno, frente à independência alcançada pelos representantes do capital em relação aos trabalhadores em virtude da tecnologia, a desigualdade havida entre as partes é naturalmente acentuada.

Sempre houve a necessidade de um poder que equilibrasse as relações entre o capital e o trabalho. Porém, com um capital mais forte, nunca este poder foi tão necessário.

Tal poder foi historicamente exercido pelo Estado, que foi a fonte primária dos direitos trabalhistas, agindo sempre no sentido criar condições mínimas aos trabalhadores

Contudo, o período pós-moderno é caracterizado pela economia globalizada, em que o capital não se prende mais a um Estado-nação, podendo locomover-se, em questão de pouco tempo, de um local para outro, tornando seus movimentos imprevisíveis.

Somando-se à perda de objetivo dos Estados do período moderno e a decadência dos metarrelatos, observa-se haver um deslocamento de poder, que antes era concentrado no Estado e passa a ser difundido pelos detentores do capital.

Sem o poder que antes possuía, o Estado se vê incapaz de fixar o capital, perdendo o poder notadamente na intervenção nas relações de trabalho. Em decorrência desta gradativa perda do poder, o Estado perde ainda o interesse em servir como agente de equilíbrio das relações trabalhistas.

Tais constatações claramente se aplicam ao caso do Estado brasileiro, que como consequência, passa a atuar no sentido de deixar de regular as

relações de trabalho. Estas, cada vez mais desiguais no período pós-moderno, carecem mais daquele poder que equilibre a força entre as partes.

O Estado deixa de exercer este poder concentrado que antes lhe era incumbido, deixando um vácuo que deverá ser preenchido pelos atores sociais das relações trabalhistas.

Nesse contexto, os sindicatos adquirem ainda mais importância, uma vez que os representantes do capital se encontram mais fortes do que jamais foram no período moderno.

Os sindicatos devem assumir o papel de fonte primária dos direitos trabalhistas, não somente para conquistar novos direitos, mas também para impedir o perecimento dos que foram conquistados.

É em virtude desta importância que o modelo sindical brasileiro se destaca, pois deveria criar condições para que os sindicatos possam exercer o seu papel de equilíbrio das relações trabalhistas.

Contudo, o que se demonstra é que o modelo sindical brasileiro, atualmente, não reúne condições necessárias para cumprir com este objetivo, por diversos motivos.

Manteve-se a limitação ao exercício da liberdade sindical, através da unicidade sindical, bem como da divisão por categorias/território.

Ainda, torna-se desnecessária a participação do sindicato em questões importantes como as demissões coletivas, as homologações de rescisões e a possibilidade de realização de acordos individuais.

Ademais, extinguiu-se o financiamento compulsório, sem a criação de políticas para estímulo de sindicalização, criando condições para que os sindicatos fracos se tornem corruptíveis.

Assim, o modelo sindical brasileiro, apesar de apresentar pontos importantes em virtude da autonomia sindical, como a inexistência de a intervenção Estatal do poder executivo e relativização do poder normativo, bem como a proteção ao empregado ocupante de cargo de direção de sindicato, não apresenta ainda a liberdade sindical plena, necessária para o surgimento e manutenção de sindicatos representativos, em virtude das características acima nomeadas.

Nota-se que o modelo sindical, além de restringir a atuação dos sindicatos, desestimula a sua participação e a sua filiação, agravando ainda mais uma situação já fragilizada pelas condições naturais das relações trabalhistas.

Os sindicatos, atualmente, não possuem poder para fazer frente aos interesses das empresas, de modo que são incapazes de substituir o Estado na função de poder de equilíbrio das partes.

Se este quadro não se reverter, haverá um crescimento na desigualdade entre as partes nas relações trabalhistas, levando-se ao esgotamento e podendo causar consequências sociais gravíssimas, uma vez que a tendência é que os avanços tecnológicos aumentem ainda mais a independências dos representantes do capital em relação aos trabalhadores.

É necessário que atitudes sejam tomadas para que sejam criadas condições que estimulem a filiação dos trabalhadores a sindicatos, reagindo à tendência pós-moderna de atomização das relações.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Paulo. O anarquismo e o Estado no Brasil no início do século XX. **Projeto História (PUCSP)**, São Paulo, v. 6, p. 41-54, 1986.

AROUCA, José Carlos. **Organização Sindical no Brasil/passado, presente e futuro (?)**. São Paulo: LTr, 2013.

_____. **Curso básico de direito sindical**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2009.

BALTHAZAR, Ricardo. Três ações de inconstitucionalidade questionam artigos da nova lei no STF. *Jornal Folha de São Paulo*, 12 nov. 2017. Caderno Mercado. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1934722-tres-aco-es-de-inconstitucionalidade-questionam-artigos-da-nova-lei-no-stf.shtml>. Acesso em: 11 dez. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

_____. **O Mal-Estar da Pós Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **A Sociedade Individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradel. Rio de Janeiro: Zahar. Ed, 2008.

_____. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 2010.

_____. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

_____. **Globalização: as conseqüências humanas.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999

_____. **Modernidade e Ambivalência.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O Direito na Pós-modernidade. **Revista Seqüência**, n. 57, p. 131-152, dez. 2008

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 13. ed. São Paulo LTr. 2014.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil** 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação e Desenvolvimento da Educação, 1995.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho.** 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

HABERMAS, Jüegen. **O discurso filosófico da modernidade: doze lições.** Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HORN, Carlos Henrique; SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. (orgs.) **Ensaio Sobre Sindicatos E Reforma Sindical No Brasil.** São Paulo: Ltr, 2009.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos.** Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 12. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MAGANO, Octavio Bueno. Fundamentos do Direito Coletivo do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 73 p. 115 – 125, 1978

MALISKA, Marcos Augusto. Marx Weber e o Estado Racional Moderno. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 1, p. 15-28, ago/dez. 2006. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/14830/9954>. Acesso em: 24 out. 2017.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do sindicato único no Brasil (seus fundamentos sociológicos)**. Rio de Janeiro: A Noite, 1952.

_____ **O problema de uma sociologia do Direito**. Rio De Janeiro: Freitas Bastos, 1950.

NAKAGAWA, Fernando. MP da Reforma trabalhista já recebeu recorde histórico de emendas. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 nov. 2017. Caderno Economia e Negócios. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mp-que-ajusta-reforma-trabalhista-ja-recebeu-mais-de-300-emendas-no-congresso,70002092184>. Acesso em: 11 dez. 2017

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRIORI, A., et al. A Ditadura Militar e a violência contra os movimentos sociais, políticos e culturais. **A História do Paraná**: séculos XIX e XX [online]. Maringá: Eduem, 2012.. pp. 199-213.

ROMITA, Arion Sayão. **Sindicalismo, economia, estado democrático: estudos**. São Paulo: LTr, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2014.

_____. **Sindicalismo no Brasil: do Corporativismo ao neocorporativismo – a questão das centrais sindicais**. **Revista LTR: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 77p. 1336 – 1347 nov.2013.

SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da Reforma Trabalhista: pontos e contrapontos**. São Paulo: Sensus, 2017.

STEINMETZ, Wilson. **A Era Vargas: uma avaliação a partir da estrutura sindical dos direitos Trabalhistas – Suplemento Trabalhista nº109/08** São Paulo LTR: 2008.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes. et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 21. ed. São Paulo: Editora LTR, 2003. v. 2.

VIANA, José de Segadas. **Direito Coletivo de Trabalho**. São Paulo: LTr., 1972.

VIDIGAL, Iracema Linek. **A questão da unicidade sindical no Brasil**. 2005. 64 f. Tese (Mestrado da Faculdade de Direito da USP) – USP, São Paulo, 2005